

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2020 – FMS – PMBEX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00168/2020 – FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE
EMPRESA(S): LUCIANO JOSÉ DE MORAIS – CNPJ 04.254.647/0001-09
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: DE 20/10/2020 A 31/12/2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 2

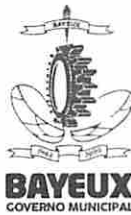
Excelentíssimo Secretário.

Venho por meio deste, solicitar junto a vossa senhoria os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar procedimento de aquisição, na modalidade que a mesma julgar competente para resolução da contratação, desde que venham a ser observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, bem como os princípios administrativos que norteiam a Administração, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOLOGIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE.

É justificada esta solicitação tendo em vista que, a contratação do objeto em tela está sendo almejada de acordo com as especificações técnicas e atenderá de sobremaneira as demandas deste município, no tocante ao enfrentamento do Covid-19. Ademais, ressalte-se que não há mais saldo disponível no Contrato Administrativo nº 00158/2020 FMS-PMBEX, que tem objeto de natureza semelhante, tornando-se imprescindível uma nova contratação, com o objetivo de dar continuidade e expandir às medidas de prevenção e testagem da população municipal, cujo dados demográficos giram em torno de 100.000 (cem mil) habitantes.

Outrossim, a estimativa referência desta contratação é de 20.000 (vinte mil) testes rápidos para o covid-19, cujo somatório considerou a continuidade das testagens da população em geral e de funcionários desta Edilidade que atuam diretamente no enfrentamento, bem como total de 9.000 alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, como medida indispensável de planejamento para retomada das atividades e aulas presenciais, o que totalizará no período percentual de testes rápidos superior a 30% da população. De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a Secretaria de Saúde de Bayeux tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos a Diretoria de Compras que proceda com a respectiva pesquisa de mercado, para que futuramente possa informar com exatidão as dotações orçamentárias pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Bayeux/PB, 07 de Outubro de 2020.

Cordialmente,

Vanessa Silva
COREN-PA 074 Mat.: 2107676
em Saúde

Vanessa Pereira da Silva
Coord. De Vigilância em Saúde
Contato: 98653-0175



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: Aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAT.	UND.
01	TESTE RÁPIDO USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE.	20.000	UND.

1.2. Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos IgG e IgM para COVID19, pela metodologia de imunocromatografia em até 15 minutos. One Step COVID-2019 Test é um ensaio imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por Coronavírus 2 (SARS-CoV-2), em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. O teste deve ser usado como ferramenta para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por Coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2.

1.3. Teste qualitativo para triagem e auxílio diagnóstico. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS-CoV-2. O resultado deve ser interpretado por um médico com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios.

2.0. JUSTIFICATIVA

É justificada esta solicitação tendo em vista que, a contratação do objeto em tela está sendo almejada de acordo com as especificações técnicas e atenderá de sobremaneira as demandas deste município, no tocante ao enfrentamento do Covid-19. Ademais, ressalte-se que não há mais saldo disponível no Contrato Administrativo nº 00158/2020 FMS-PMBEX, que tem objeto de natureza semelhante, tornando-se imprescindível uma nova contratação, com o objetivo de dar continuidade e expandir às medidas de prevenção e testagem da população municipal, cujo dados demográficos giram em torno de 100.000 (cem mil) habitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

Outrossim, a estimativa referência desta contratação é de 20.000 (vinte mil) testes rápidos para o covid-19, cujo somatório considerou a continuidade das testagens da população em geral e de funcionários desta Edilidade que atuam diretamente no enfrentamento, bem como total de 9.000 alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, como medida indispensável de planejamento para retomada das atividades e aulas presenciais, o que totalizará no período percentual de testes rápidos superior a 30% da população. De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a Secretaria de Saúde de Bayeux tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

Compõe a Secretaria de Saúde de Bayeux, uma estrutura de proporções significativas que envolvem Unidades de Saúde, sendo estas Hospitalares, Ambulatoriais e Laboratoriais.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde — OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial:

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020:

Considerando que o Decreto Estadual nº 40.128, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 19 de março de 2020, decretou a situação emergencial do Estado da Paraíba, adotando também medidas de enfrentamento à COVID-19 e sugerindo recomendações aos municípios e disposições seguintes:

Considerando que o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo território estadual, para fins do art. 65 da LRF, com mensagem enviada a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais:

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba reconheceu, em 23 de março do corrente ano, o estado de calamidade pública no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispoe o art. 65 da LRF:

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

licitatorio (artigo 24, inciso IV);

Considerando que se trata da aquisição de demanda específica não havendo disponibilidade imediata de tais materiais em nossos almoxarifados.

Considerando que se trata de material importado, exigindo programação antecipada para continuidade das linhas de fornecimento, cuja demanda nacional e internacional aumenta progressivamente na proporção do aumento de casos suspeitos do Coronavírus;

Considerando que a indisponibilidade de testes rápidos para detecção do Coronavírus representa risco iminente e extremamente gravoso ao enfrentamento da pandemia;

Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 — Plenário, Ministro Relator CARLOS ATILA ALVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório. (Acórdão 1162/2014-Plenário - Ministro Relator JOSE JORGE, 07.05.2014).

A situação adversa ou emergencial, a ensejar a contratação direta, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação (Acórdão 2055/2013-Segunda Câmara - Relator - Ministro MARCOS BEMQUERER - 16.04.2011).

As considerações aqui apresentadas demonstram-se necessárias e suficientes para caracterizar fato imprevisível alheio ao planejamento da Administração Estadual.

Portanto, a aquisição dos materiais permitira atender a demanda inicialmente estimada para realização de triagem dos casos suspeitos encaminhados aos serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

publicos de saúde. A ausência dos materiais ocasionara extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subsequentes, desta feita, medidas urgentes de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do Coronavírus, motivo pelo que se justifica a pretensa aquisição do TESTE RÁPIDO COVID-19.

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4. Informar e planejar junto à contratada, semanalmente, sobre as atividades a serem desenvolvidas.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

A Contratada deverá garantir o serviço de manutenção realizado por, no mínimo, 90 (noventa) dias; Todas as peças e acessórios de reposição deverão ser novas e originais de fábrica, e estarem inclusas no contrato;

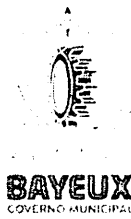
4.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante/Responsáveis pelo setor, os testes que serão realizados nas manutenções. Os testes devem seguir as recomendações do manual do fabricante e das Normas Técnicas vigentes;

4.3. Havendo necessidade de remoção total ou parcial do equipamento para solução do defeito, será comunicado ao responsável pelo Setor e, as despesas de transporte, deslocamento dos técnicos, seguro do equipamento, ficarão a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do equipamento;

4.4. Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, devendo entregar semanalmente relatório indicando todas as atividades solicitadas pelo Contratante e/ou executadas.

4.5. Todo o objeto deste contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.7. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

4.8. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.10. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

4.11. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.12. Apresentar relatórios de atividades de maneira quinzenal, onde o Secretário desta pasta, bem como o Prefeito da edilidade deverão definir quais atividades serão priorizadas. Caso a contratada não consiga atender as solicitações do contratante, deverá apresentar por escrito quais empecilhos. Não havendo causa para tanto, o contrato deverá ser rescindido.

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro de 2020, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Prefeitura de Bayeux, da seguinte maneira: Após a execução a prestação do fornecimento, para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da licitação.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

de 1997.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação:

8.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias:

8.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total:

8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida:

8.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até cinco anos:

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados:

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couberem as disposições da Lei nº 8.666, de 1993:

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

8.5. As penalidades previstas nos subitens 8.1.5 à 8.1.7. Importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux/PB.

8.6. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

8.6.1. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

Bayeux/PB, 07 de Outubro de 2020.

Cordialmente,

Vanessa Silva
COREM: 391.974 Mat.: 210767h
Vig. em Saúde

Vanessa Pereira da Silva
Coord. De Vigilância em Saúde
Contato: 98653-0175

DESPACHO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou nesta Diretoria de Compras o Termo de Referência proveniente do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de licitação.

Conforme o setor demandante *“É justificada esta solicitação tendo em vista que, a contratação do objeto em tela está sendo almejada de acordo com as especificações técnicas e atenderá de sobremaneira as demandas deste município, no tocante ao enfrentamento do Covid-19. Ademais, ressalte-se que não há mais saldo disponível no Contrato Administrativo nº 00158/2020 FMS-PMBEX, que tem objeto de natureza semelhante, tornando-se imprescindível uma nova contratação, com o objetivo de dar continuidade e expandir às medidas de prevenção e testagem da população municipal, cujo dados demográficos giram em torno de 100.000 (cem mil) habitantes. Outrossim, a estimativa referência desta contratação é de 20.000 (vinte mil) testes rápidos para o covid-19, cujo somatório considerou a continuidade das testagens da população em geral e de funcionários desta Edilidade que atuam diretamente no enfrentamento, bem como total de 9.000 alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, como medida indispensável de planejamento para retomada das atividades e aulas presenciais, o que totalizará no período percentual de testes rápidos superior a 30% da população. De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a Secretaria de Saúde de Bayeux tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos”*.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período destacado a respectiva pesquisa de preços através de cotações de mercado por meio de solicitações via e-mail e cotações de mercado, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo.

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para os objetos em referência.

Atenciosamente,

Bayeux-PB, 13 de Outubro de 2020.



Ismael da Silva Alves

Diretor de Divisão de Compras-SMS

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB

Avenida Flávio Maroja, s/n – Centro – Bayeux / PB

CNPJ 11.685.421/0001-10

E – MAIL: compras.saude.bayeux@hotmail.com

Relatório de Cotação: TESTE RÁPIDO COVID-19

Pesquisa realizada entre 28/04/2020 18:42:01 e 13/10/2020 10:33:56

Relatório gerado no dia 13/10/2020 10:34:37 (IP: 138.185.242.188)

Item 1: TESTE RAPIDO COVID-19

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
74	2.000	R\$ 50,28 (un)	R\$ 100.560,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	NºPregão:1212020 UASG:452286	11/09/2020	R\$ 55,00
2	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL	NºPregão:802020 UASG:460259	24/08/2020	R\$ 48,33
3	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA	NºPregão:402020 UASG:987487	30/06/2020	R\$ 47,50
Valor Unitário				R\$ 50,28

Média dos Preços Obtidos: R\$ 50,28

Valor Global:	R\$ 100.560,00
----------------------	-----------------------

Detalhamento dos Itens

Item 1: TESTE RAPIDO COVID-19		
	Preço Estimado: R\$ 50,28 (un)	Média dos Preços Obtidos: R\$ 50,28
Quantidade	Descrição	Observação
2.000 Unidades	reagente para diagnóstico clínico 7, tipo conjunto completo, tipo de análise* qualitativo anti coronavirus covid-19 igg e igm, apresentação* teste, método* imunocromatografia	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 55,00

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Objeto: Futura e eventual aquisição de Materiais de consumo (Itens de prevenção contra o Covid-19)..

Descrição: **CRONÔMETRO** - Kit específico para o diagnóstico de COVID-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado à detecção qualitativa específica para a detecção diferencial de anticorpos IGG e IGM da (Sars-Cov-2), em amostras de sangue total, soro ou plasma, com sensibilidade de mínima de 90% e especificidade de 100%. A embalagem deve conter número do registro, lote, validade mínima de 01 ano e registro na ANVISA.

Data: 11/09/2020 12:10

Modalidade: Pregão Eletrônico
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SRP NAO
PROCESSO LICITATORIO:
Identificação: Nº 00025/2020 - FMS - PMBEX
Lote/Item: 728
PAGINA 13
Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 16/09/2020 09:28

Homologação: 28/09/2020 11:00

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.250

Unidade: Unidade

UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.325.768/0001-91 * VENCEDOR *	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	R\$ 24,55
18.964.366/0001-46	RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 24,80
63.772.925/0001-70	HOLANDA PAPELARIA EIRELI	R\$ 27,72
10.541.396/0001-38	CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 45,00
10.685.231/0001-30	HEROPECAS LTDA	R\$ 48,00
05.746.940/0001-48	J B DE PAULA PESSOA JUNIOR	R\$ 55,00
02.475.985/0001-37	COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	R\$ 58,40
15.434.359/0001-44	UNICARE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 72,00
32.683.797/0001-65	HOSTIMPORT IT'L IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 83,00
35.457.889/0001-15	R. BELMIRO LTDA	R\$ 83,59
05.359.481/0001-40	CONEXAO MEDICA COMERCIAL EIRELI	R\$ 169,37

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 48,33

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de kit s teste rápidos para diagnóstico de COVID-19, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde de Castanhal-PA, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus- COVID-19..

Descrição: **CONJUNTO CÂMARA FRIA** - Kit teste rápido paara o diagnóstico de COVID-19, através da metodologia de imunocromatografia, destinado à detecção qualitativa individual de anticorpos IgM e IgG para Coronavírus. Podendo ser utilizado em amostra de sangue, soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar. Sensibilidade acima de 86,4%e especificidadeacima de 98,5%. A embalagem deve conter número do RÊgistro, lote e prazo de validade com mínimo de 180 dias. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)

Data: 24/08/2020 09:01

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:802020 / UASG:460259

Lote/Item: /2

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 09/10/2020 08:47

Homologação: 09/10/2020 14:14

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 600

Unidade: Unidade

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.580.885/0001-39	PLENO DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 24,00
32.683.797/0001-65	HOSTIMPORT IT'L IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 24,90
80.993.751/0001-95	BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA	R\$ 27,60
14.067.722/0001-78	JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO	R\$ 35,00
07.606.575/0001-00 * VENCEDOR *	P P F COM E SERV EIRELI	R\$ 35,00
15.268.466/0001-40	BIO MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 35,50

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
84.155.829/0001-53	AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 42,65
25.226.244/0001-18	LYON PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 44,98
13.520.397/0001-94	MF MEDICAL - EIRELI	R\$ 45,00
03.156.192/0001-18	P R N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 48,33
28.893.456/0001-47	LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 52,80
57.359.168/0001-05	SILSUL COMERCIO LTDA	R\$ 60,00
05.746.940/0001-48	J B DE PAULA PESSOA JUNIOR	R\$ 66,31
29.869.795/0001-50	A. LARSON PESQUISA E CONSULTORIA	R\$ 70,00
37.358.317/0001-04	JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI	R\$ 72,27
22.351.840/0001-31	PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	R\$ 79,00
08.691.632/0001-50	E T MARQUES EIRELI	R\$ 79,00
33.471.717/0001-70	BJ BARBOSA COMERCIO & SERVICOS - EIRELI	R\$ 83,33
26.736.747/0001-04	HOSPTECH SERVICOS PARA SAUDE EIRELI	R\$ 109,18

Valor da Proposta Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYeux
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: R\$ 44,98
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 14
R\$ 45,00
R\$ 48,33

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 47,50

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Data: 30/06/2020 08:31

Objeto: Aquisição de Teste Rápido para Detecção do Coronavirus SARS-COV2 (IGG/IGM), realizado através de amostra de Sangue obtida por Punção Digital, Visando Suprir a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, Decorrente da Pandemia Coronavirus.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:402020 / UASG:987487

Lote/Item: /1

Descrição: CANETA ÓTICA - TESTE RÁPIDO CORONAVÍRUS IGG/IGM (COVID-19) COMREGISTRO NO INCQS - INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE/FIO CRUZ

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 15/07/2020 17:00

Homologação: 15/07/2020 17:01

CatMat: 69639 - CANETA ÓTICA , CANETA OPTICA NOME

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.000

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.252.904/0001-70	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI	R\$ 0,03
31.556.536/0001-11	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 0,03
11.172.836/0001-90	TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 0,03
02.248.312/0001-44	CEPALAB LABORATORIOS LTDA	R\$ 0,03
26.580.885/0001-39	PLENO DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 0,03
80.993.751/0001-95	BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA	R\$ 0,04
93.248.979/0001-00	BIO MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,04
05.343.029/0001-90	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,06
* VENCEDOR *		
00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,06
30.213.258/0001-37	COMERCIAL NOVA TRAPICHE EIRELI	R\$ 0,07
71.505.564/0001-24	EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 0,08
02.823.683/0001-02	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	R\$ 0,08
30.881.804/0001-08	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 0,09
04.183.656/0001-48	DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 0,09
28.470.340/0001-03	METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,10

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.442.519/0001-25	ULTTRA MEDICAL BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 0,10
22.627.453/0001-85	A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	R\$ 0,12
76.730.076/0001-34	J R EHLKE E CIA LTDA	R\$ 0,13
21.579.468/0001-52	TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	PAGINA 15
33.175.084/0001-53	LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 40,00
14.829.987/0001-66	OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 42,00
14.012.375/0001-86	BMI PROSPER EIRELI	R\$ 46,00
12.255.403/0001-60	IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA	R\$ 49,00
02.462.686/0001-68	YIN'S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	R\$ 50,00
02.555.905/0001-53	INVASIVE IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 55,00
11.462.374/0001-45	MAGNUM IMPORT COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	R\$ 55,00
05.993.698/0001-07	1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 59,00
04.846.613/0001-03	CELER BIOTECNOLOGIA S/A	R\$ 64,00
05.746.940/0001-48	J B DE PAULA PESSOA JUNIOR	R\$ 65,00
36.122.201/0001-09	JB REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	R\$ 69,00
08.051.684/0001-62	A & C COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 69,00
21.417.440/0001-19	IDORAMED IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 75,45
15.268.466/0001-40	BIO MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 89,00
27.806.274/0001-29	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 110,00
15.562.934/0001-94	MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTACAO LTDA	R\$ 116,51
11.509.243/0001-76	COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA	R\$ 127,50
00.802.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 144,37
12.939.414/0002-40	PRO LAV COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI	R\$ 145,00
31.726.339/0001-01	DAVOS COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	R\$ 145,00
11.308.834/0001-85	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	R\$ 145,00
29.426.310/0001-54	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI	R\$ 145,00
32.593.430/0001-50	M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 145,00
11.819.288/0001-47	CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA	R\$ 145,00
59.629.519/0001-86	UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI	R\$ 145,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO: RS 0,12
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
 Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX RS 0,13
 PAGINA 15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO:
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
 Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
 PAGINA 16

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.248.312/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/1997
NOME EMPRESARIAL CEPALAB LABORATORIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEPALAB	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOVERNADOR VALADARES	NÚMERO 104	COMPLEMENTO *****
CEP 33.350-000	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS REUNIDAS SAO VICENTE	MUNICÍPIO SAO JOSE DA LAPA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUALIDADE@CEPALAB.COM.BR	TELEFONE (31) 3486-1771/ (31) 3564-6105	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/10/2020 às 10:42:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO:
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
 Nº 00025/2020 - FMS - PMBEX
 PAGINA 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.924.581/0004-02

PREZADA EMPRESA, SOLICITAMOS OS BONS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE PREENCHER A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(S) ABAIXO, INTENTANDO ASSIM INSTRUIR CORRETAMENTE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA QUE ESTA EDILIDADE POSSA VIR A CONTRATAR OS MESMOS.

PESQUISA DE MERCADO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR VALADARES 104

BAIRRO: SÃO VICENTE

CIDADE: SÃO JOSÉ
DA LAPA

ESTADO: MG

CEP: 33350000

CNPJ: 02.248.312/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 6,27382E+11

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

PESSOA RESPONSÁVEL:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

CONTATO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TESTE RÁPIDO USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE	20.000	UNIDADES	ONE STEP/HIGHTO P	R\$ 45,00	R\$900.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$ 900.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS DA DATA DA COTAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: _09/10/2020

02.248.312/0001-44
 CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA - EPP
 R. Governador Valadares 104
 Bairro Chácara Reunidas São Vicente
 São José da Lapa/MG - CEP: 33.350-000

CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

[Handwritten Signature]

CARIMBO CNPJ


COTAÇÃO DE PREÇO - TESTE RÁPIDO

COORDENAÇÃO DE COMPRAS - SAUDE <compras.saude.bayeux@hotmail.com>

Sex, 09/10/2020 15:10

Para: alisson_silva909@hotmail.com <alisson_silva909@hotmail.com>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
PMS – PMBEX
PAGINA 18


 1 anexos (90 KB)

COTAÇÃO DE PREÇO - TESTE RAPIDO 20.000.xlsx;

Prezados, Boa Tarde!

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB vem por meio deste, solicitar os bons préstimos, no sentido de preencher com Urgência a Cotação de Preço do item descrito em anexo .

Por gentileza, peço que nos envie a cotação totalmente preenchida com os respectivos dados da empresa, valores e inclusive carimbada com o CNPJ da mesma e posteriormente encaminhada para este e-mail, em no prazo de até 48 horas a partir do envio deste e-mail, para que possamos dar continuidade ao devido processo, desde já agradecemos.

 Fico no aguardo!
Atenciosamente


Atenciosamente,

Cotação do teste covid

alisson_silva909@hotmail.com <alisson_silva909@hotmail.com>

Sáb, 10/10/2020 09:12

Para: compras.saude.bayeux@hotmail.com <compras.saude.bayeux@hotmail.com>

 1 anexos (157 KB)

CamScanner 10-09-2020 18.32.42.pdf;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.924.581/0004-02

PREZADA EMPRESA, SOLICITAMOS OS BONS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE PREENCHER A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA OS(AS) ITEM(S) ABAIXO, INTENTANDO ASSIM INSTRUIR CORRETAMENTE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA QUE ESTA EDILIDADE POSSA VIR A CONTRATAR OS MESMOS.

PESQUISA DE MERCADO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Luciano José de Moraes
ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro
BAIRRO: Centro CIDADE: Nogadópolis ESTADO: PE CEP: 56800-000
CNPJ: 04.254.647/0001-09 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

PESSOA RESPONSÁVEL: Luciano José CONTATO: 3938 3075
FUNÇÃO NA EMPRESA: Proprietário

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TESTE RÁPIDO USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE	20.000	UNIDADES	Cetabub	42,00	840.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL:						

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS DA DATA DA COTAÇÃO
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020

CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

Luciano José de Moraes
04.254.647/0001-09
LUCIANO JOSÉ DE MORAIS - ME
R. 15 de Novembro, 20
Centro, CEP: 56.800-000
Afofados da Ingazeira - PE

CARIMBO CNPJ

Re: COTAÇÃO DE PREÇO - TESTE RÁPIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 21

farmacia bandeirante drogaria <farmaciabandeirante1@hotmail.com>

Sáb, 10/10/2020 11:47

Para: COORDENAÇÃO DE COMPRAS - SAUDE <compras.saude.bayeux@hotmail.com>

📎 1 anexos (468 KB)

Screenshot_20201010-114745_Drive.jpg;

Aguardo confirmação de recebimento

De: COORDENAÇÃO DE COMPRAS - SAUDE <compras.saude.bayeux@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 9 de outubro de 2020 17:55

Para: farmaciabandeirante1@hotmail.com <farmaciabandeirante1@hotmail.com>

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇO - TESTE RÁPIDO

Prezados, Boa Tarde!

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB vem por meio deste, solicitar os bons préstimos, no sentido de preencher com Urgência a Cotação de Preço do item descrito em anexo .

Por gentileza, peço que nos envie a cotação totalmente preenchida com os respectivos dados da empresa, valores e inclusive carimbada com o CNPJ da mesma e posteriormente encaminhada para este e-mail, em no prazo de até 48 horas a partir do envio deste e-mail, para que possamos dar continuidade ao devido processo, desde já agradecemos.

Fico no aguardo!
Atenciosamente

Atenciosamente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 22

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.742.015/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL POLO HOSPITALAR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLO HOSPITALAR	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.99-6-07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

RADUORO R AGOSTINHO BRANCO	NÚMERO 163	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 55.296-600	BAIRRO/DISTRITO HELIOPOLIS	MUNICÍPIO GARANHUNS	UF PE
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO POLOHOSPITALAR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 3762-2385
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.924.581/0004-02**

PREZADA EMPRESA, SOLICITAMOS OS BONS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE PREENCHER A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(S) ABAIXO, INTENTANDO ASSIM INSTRUIR CORRETAMENTE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA QUE ESTA EDILIDADE POSSA VIR A CONTRATAR OS MESMOS.

PESQUISA DE MERCADO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: *Polo Hospitalar Ltda*
 ENDEREÇO: *Rua Agostinho Branco, nº 163*
 BAIRRO: *Helipolis* CIDADE: *GARANHUNS* ESTADO: *PE* CEP: *55.296-600*
 CNPJ: *13.742.015/0001-77* INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

PESSOA RESPONSÁVEL: *Almir Figueiredo*
 FUNÇÃO NA EMPRESA: *Gerente de Vendas* CONTATO: *87.3762-2483*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	TESTE RÁPIDO USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE	20.000	UNIDADES	CEPALAB	44,00	880.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL:						880.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS DA DATA DA COTAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020

CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

Almir Figueiredo
 13.742.015/0001-77
 POLO HOSPITALAR LTDA
 Rua Agostinho Branco, nº 163
 Helipolis - CEP 55.296-600
 Garanhuns - PE

CARIMBO CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BAYEUX

CNPJ: 08.924.581/0001-60

Coordenação
de Compras
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL



EMPRESAS		CNPJ	VALOR TOTAL
A	SIP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (BANCODEPREÇOS.COM)	07.797.967/0001-95	R\$ 1.005.600,00
B	POLO HOSPITALAR LTDA	13.742.013/0001-77	R\$ 880.000,00
C	LUCIANO JOSE DE MORAIS - ME	04.254.647/0001-09	R\$ 840.000,00
D	CEPALAB LABORATORIOS LTDA	02.248.312/0001-44	R\$ 900.000,00
E	-	-	-
F	-	-	-
G	-	-	-
H	-	-	-
I	-	-	-
J	-	-	-

PRDI/Nº
-

SETOR REQUERENTE
-

MEMORIAL REQUERENTE Nº
-

PERÍODO DE COTAÇÃO
01/08/2020 - 04/08/2020

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	MENOR VALOR UNITARIO	MENOR VALOR TOTAL	MÉDIO VALOR UNITARIO	MÉDIO VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO, UTILIZADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE.	20.000	UNIDADES	R\$ 50,28	R\$ 44,00	R\$ 42,00	R\$ 45,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 42,00	R\$ 840.000,00	R\$ 45,32	R\$ 906.400,00
														MENOR VALOR TOTAL	R\$ 840.000,00	MÉDIO VALOR TOTAL	R\$ 906.400,00

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de preços realizada entre no mínimo três empresas do ramo pertinente, selecionamos o menor preço encontrado.

Em tempo, com a conclusão da pesquisa de mercado, encaminhamos o presente processo à Secretaria Municipal da Fazenda para que ela possa informar a fonte de recursos pelo qual procederá a despesa desta futura contratação. Em seguida remete-se para Gabinete do Gestor Constitucional da Prefeitura para Autorizar ou não a Realização deste Procedimento.

Bayeux, 09 de Outubro de 2020


ROSÂNGELA DA SILVA ALVES
DIRETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS-SMS

DIVISÃO DE COMPRAS

Bayeux, 13 de Outubro de 2020.

**Ao Gabinete da Secretaria de Saúde
Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Secretário Municipal de Saúde**

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Solicitação Inicial da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE.**

2. DA PESQUISA DE PREÇO

- 2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.
- 2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a média aritmética dos valores, descontando-se os eventuais preços exorbitantes ou inexequíveis.
- 2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

EMPRESA: LUCIANO JOSE DE MORAIS

CNPJ: 04.254.647/0001-09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND
01	TESTE RÁPIDO USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE.	20.000	Und.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, conforme documento fornecido pela Contabilidade em anexo.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Segue em anexo a documentação de regularidade da empresa que apresentou a menor cotação para apreciação técnico/Jurídica por parte dos setores competentes.



Ismael da Silva Alves
Diretor de Divisão de Compras-SMS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO:
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
 Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
 PAGINA 27

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.254.647/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2001
NOME EMPRESARIAL LUCIANO JOSE DE MORAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA E DROGARIA BANDEIRANTE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 15 DE NOVEMBRO	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
CEP 56.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AFOGADOS DA INGAZEIRA
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/10/2020 às 14:50:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 28

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: LUCIANO JOSE DE MORAIS
CNPJ: 04.254.647/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:04 do dia 14/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2021.

Código de controle da certidão: **2019.F304.6686.14EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO
*Pernambuco***CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 29

Número da Certidão: 2020.000005017286-88

Data de Emissão: 22/09/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: LUCIANO JOSE MORAES EPP

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO N. 20, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CEP: 56800000

CNPJ: 04.254.647/0001-09

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/12/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Camara, 20 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0166/20

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil:2001158

CNPJ/CPF: 04.254.647/0001-09

Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM

Razão Social: LUCIANO JOSE MORAES SIMPLES ME

Localização Comercial ..:RUA 15 DE NOVEMBRO, 20 -

CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, ANDRE LUIS MARQUES PESSOA, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Afogados da Ingazeira do Estado de Pernambuco.

Afogados da Ingazeira, 04 de Setembro de 2020

Em testemunho da verdade, assino

Andre Luis Marques Pessoa
- Diretor de Tributos -
Mat. 23261 - Port. 08/2017
LUCIANO LIMA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANO JOSE DE MORAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.254.647/0001-09

Certidão nº: 26996092/2020

Expedição: 13/10/2020, às 14:45:31

Validade: 10/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANO JOSE DE MORAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.254.647/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 32

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.254.647/0001-09
Razão Social: LUCIANO JOSE DE MORAIS ME
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO 20 / CENTRO / AFOGADOS DA INGAZEIRA / PE / 56800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2020 a 02/11/2020

Certificação Número: 2020100400475310027235

Informação obtida em 13/10/2020 11:28:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

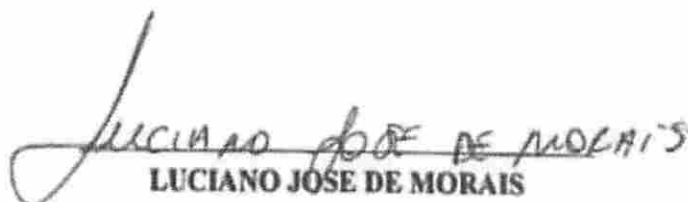
ANEXO II**"A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA****DECLARAÇÃO DO MENOR**

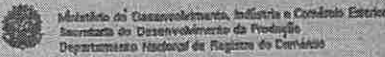
A Prefeitura Municipal de Bayeux- PB

A Empresa **LUCIANO JOSE DE MORAIS EPP** inscrito no CNPJ nº.04.254.647.00001/09 sediada à rua 15 DE NOVEMBRO ,Nº 20 CENTRO AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE CEP: 56800-000., por intermédio de seu representante legal o Sr. LUCIANO JOSE DE MORAIS, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 2586329 e do CPF nº 304.939.784-53, residente a rua JOAQUIM NAZARIO, Nº 77 CEP .56800-000, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Afogados da Ingazeira-PE , 13 de Outubro de 2020


LUCIANO JOSE DE MORAIS



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE (NA SEDE) 28102178285		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alta referida a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviados) LUCIANO JOSE DE MORAIS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
NOME DO PAI JOSE MORAIS DE SIQUEIRA		NOME DA MÃE MARIA JACINTA DA CONCEIÇÃO	
RAZÃO EM (data de nascimento) 23/2/1962	IDENTIDADE (número) 2586328	Órgão emissor SSP	CPF (número) 30453828453
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - preencha em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc)			
RUA 15 DE NOVEMBRO		Município	
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 56800000
MUNICÍPIO AFOGADOS DA INGAZEIRA		UF PE	
declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à JUCEPE.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exato Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO 002		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL LUCIANO JOSE DE MORAIS ME			
ENDEREÇO (rua, av, etc)			NÚMERO
RUA 15 DE NOVEMBRO			20
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 56800000
MUNICÍPIO AFOGADOS DA INGAZEIRA		UF PE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 90.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Noventa Mil Reais		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal 4771701	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS		
Atividades Secundárias 4721104	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS		
4771703	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMETICOS E DE HIGIENE PESSOAL		
4772500	COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES		
4781900			
4791300			
4792100			
4793900			
4794700			
4795500			
4796300			
4797100			
4797900			
4798700			
4799500			
4811000			
4812000			
4813000			
4814000			
4815000			
4816000			
4817000			
4818000			
4819000			
4820000			
4821000			
4822000			
4823000			
4824000			
4825000			
4826000			
4827000			
4828000			
4829000			
4830000			
4831000			
4832000			
4833000			
4834000			
4835000			
4836000			
4837000			
4838000			
4839000			
4840000			
4841000			
4842000			
4843000			
4844000			
4845000			
4846000			
4847000			
4848000			
4849000			
4850000			
4851000			
4852000			
4853000			
4854000			
4855000			
4856000			
4857000			
4858000			
4859000			
4860000			
4861000			
4862000			
4863000			
4864000			
4865000			
4866000			
4867000			
4868000			
4869000			
4870000			
4871000			
4872000			
4873000			
4874000			
4875000			
4876000			
4877000			
4878000			
4879000			
4880000			
4881000			
4882000			
4883000			
4884000			
4885000			
4886000			
4887000			
4888000			
4889000			
4890000			
4891000			
4892000			
4893000			
4894000			
4895000			
4896000			
4897000			
4898000			
4899000			
4900000			
4901000			
4902000			
4903000			
4904000			
4905000			
4906000			
4907000			
4908000			
4909000			
4910000			
4911000			
4912000			
4913000			
4914000			
4915000			
4916000			
4917000			
4918000			
4919000			
4920000			
4921000			
4922000			
4923000			
4924000			
4925000			
4926000			
4927000			
4928000			
4929000			
4930000			
4931000			
4932000			
4933000			
4934000			
4935000			
4936000			
4937000			
4938000			
4939000			
4940000			
4941000			
4942000			
4943000			
4944000			
4945000			
4946000			
4947000			
4948000			
4949000			
4950000			
4951000			
4952000			
4953000			
4954000			
4955000			
4956000			
4957000			
4958000			
4959000			
4960000			
4961000			
4962000			
4963000			
4964000			
4965000			
4966000			
4967000			
4968000			
4969000			
4970000			
4971000			
4972000			
4973000			
4974000			
4975000			
4976000			
4977000			
4978000			
4979000			
4980000			
4981000			
4982000			
4983000			
4984000			
4985000			
4986000			
4987000			
4988000			
4989000			
4990000			
4991000			
4992000			
4993000			
4994000			
4995000			
4996000			
4997000			
4998000			
4999000			
5000000			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/12/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 047816430001008		

ASSINATURA DA FIM (NOME DO EMPRESÁRIO) (em caso de assinatura eletrônica, preencher)
LUCIANO JOSE DE MORAIS ME

DATA DA ASSINATURA
18/12/2014

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
LUCIANO JOSE DE MORAIS

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEPE

DEFERIDO

PUBLICADO

JE NOTAS

[Handwritten signatures and stamps]

Requerimento Eletrônico: 814000008

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/12/2014
 SDB Nº: 20147735882
 Protocolo: 14/773588-2
 Empresa: 28.1.0217828-5
 LUCIANO JOSE DE MORAIS ME

[Handwritten signature]
ALEXANDRE JOSE DE SOUZA BRITTO
 SECRETARIO-GERAL

1 de 1





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: P.º/14.0001
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00025/2020 - FMS - PMBEX
PAGINA 35

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 08C2A05C564C1610
Certidão gerada em 24/12/2014 10:16:56
PROTOCOLO SIARCO 14/773888-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA LUCIANO JOSE DE MORAIS ME
NIRE 26.1.0217828-5
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Document signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
COSTA: 3679631491
Date: 2017.03.07 17:37:44 -03:00
Resource: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE/PE

ARQUIVADO EM 24/12/2014 10:16:56

AUTENTICIDADE 08C2A05C564C1610

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novenaolchanceladigital.asp?cd=08C2A05C564C1610>

Recife, 24 de dezembro de 2014

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 708.846.504-30 - RISONELDE GONCALVES DE LA
Data: 07/03/2017 05:07:41
Código de Autenticação: 08C2A05C564C1610
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novenaolchanceladigital.asp?cd=08C2A05C564C1610>

CHANCELA DIGITAL

URL: http://www.jucepe.pe.gov.br/novenaolchanceladigital.asp?cd=08C2A05C564C1610
Método de Assinatura: Assinatura Digital
Código de Autenticação: 08C2A05C564C1610
Assinatura: LUCIANO JOSE DE MORAIS ME



Autorização de Farmácia/Drogaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00425/2020 - FMS - PMBEA

Legislação Espaço Cidadão Prefeitura Municipal de Saúde Setor Regulado

DADOS DA AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	LUCIANO JOSE DE MORAIS-ME	Nome Fantasia:	FARMACIA E DROGARIA BANDEIRANTE
CNPJ :	04.254.647/0001-09	Processo:	25351.181746/2002-26

Endereço:	RUA QUINZE DE NOVEMBRO Nº 20		
Bairro:	CENTRO	Município:	AFOGADOS DA INGAZEIRA
CEP:	56800000	UF:	PE
Fone:	Telefone Comercial: 87 - 87-38383075		
Email	servicon_online@hotmail.com		

Resp. Legal:	Não Informado
Resp. Técnico:	Não Informado

Nº Autorização :	0055962	Autorizado em :	30/12/2002	(*) Situação Cadastral :	REGULAR
-------------------------	----------------	------------------------	------------	---------------------------------	----------------

Atividades
Comércio
Alimentos permitidos
Correlatos
Cosméticos
Perfumes
Produtos de Higiene
Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial
A1 - Substância entorpecentes
A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
A3 - Substâncias psicotrópicas
B1 - Substâncias psicotrópicas
B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
C2 - Substâncias retinóicas
C4 - Substâncias anti-retrovirais
C5 - Substâncias anabolizantes
D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas
Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial
-
Prestação de Serviços Farmacêuticos
-

(*)
REGULAR: No que se refere à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) supramencionada - encontra-se em situação regular.

()**
A informação de regular não impede a ANVISA de apurar e efetuar cobranças administrativas de taxas não recolhidas, recolhidas à menor ou após o prazo regulamentar.

(*)**
O exercício das atividades sujeitas ao controle e fiscalização da ANVISA sem a devida concessão/renovação de autorização de funcionamento sujeita a empresa às penalidades previstas na Lei Nº 6.437, 20/08/1977.



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ 02.248.312/0001-44 **Autorização** 8.02.580-2

Produto COVID-19 Ag

Apresentação/Modelo

100 unidades de dispositivos de reação, 100 swabs estéreis, 100 tubos de amostragem e 8 soluções de extração;
 200 unidades de dispositivos de reação, 200 swabs estéreis, 200 tubos de amostragem e 15 soluções de extração;
 500 unidades de dispositivos de reação, 500 swabs estéreis, 500 tubos de amostragem e 37 soluções de extração;

1000 unidades de dispositivos de reação, 1000 swabs estéreis, 1000 tubos de amostragem e 74 soluções de extração;
 2000 unidades de dispositivos de reação, 2000 swabs estéreis, 2000 tubos de amostragem e 147 soluções de extração.

25 unidades de dispositivos de reação, 25 swabs estéreis, 25 tubos de amostragem e 2 soluções de extração; 30 unidades de dispositivos de reação, 30 swabs estéreis, 30 tubos de amostragem e 3 soluções de extração; 40 unidades de dispositivos de reação, 40 swabs estéreis, 40 tubos de amostragem e 3 soluções de extração; 50 unidades de dispositivos de reação, 50 swabs estéreis, 50 tubos de amostragem e 4 soluções de extração;

1 unidade de dispositivo de reação, 1 swab estéril, 1 tubo de amostragem e 1 solução de extração; 5 unidades de dispositivos de reação, 5 swabs estéreis, 5 tubos de amostragem e 1 solução de extração; 10 unidades de dispositivos de reação, 10 swabs estéreis, 10 tubos de amostragem e 1 solução de extração; 20 unidades de dispositivos de reação, 20 swabs estéreis, 20 tubos de amostragem e 2 soluções de extração;

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INSTRUCAO-DE-USO - 1 de 1.PDF	2487092/20-7 - 21/08/2020 - 03:39

Nome Técnico CORONAVÍRUS

Registro 80258020112

Processo 25351.735678/2020-18

Fabricante Legal • FABRICANTE: QINGDAO HIGHTOP BIOTECH CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR

Classificação de Risco III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública

Vencimento do Registro 24/08/2030

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

DECLARANTE (nome completo do declarante)
JOSE DE MORAIS

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

ESTADO CIVIL
DESEMPREGADO

PROFISSÃO
COMERCIANTE

CPF (número)
304.839.704-58

RESIDÊNCIA (logradouro, nº e complemento)
BRASÍLIA - DF

CIDADE/ESTADO
BRASÍLIA - DF

MUNICÍPIO
BRASÍLIA - DF

CEP
50.800-00

DECLARA, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possua outra firma mercantil individual a registrar.

CODIGO DO ATO / DESCRIÇÃO DO ATO
00000000 /

CODIGO DO EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO
00000000 /

COMPLEMENTO
BRASÍLIA - DF

MUNICÍPIO
BRASÍLIA - DF

CEP
50.800-00

VALOR DO CAPITAL (por extenso)
QUINHECENTO MIL REAIS

DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)
COMERCIO VAREJISTA DE FARMACIA E MATERIAIS FARMACIAIS

VALOR DO CAPITAL (por extenso)
QUINHECENTO MIL REAIS

LUCIANO JOSE DE MORAIS - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO:
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
 Nº 0025/2020 – FMS – PMBEX
 PAGINA 39

CNPJ 04.254.647/0001-09

Rua 15 DE NOVEMBRO, 20 - CENTRO, Afogados da Ingazeira PE - CEP: 56800000

NIRE 26102178285 - 10/02/2004

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2019**ATIVO**

CIRCULANTE	472.937,11
DISPONIBILIDADES	674,97
CAIXA	674,97
Caixa Geral	472.262,14
ESTOQUES	
ESTOQUE DE MERCADORIAS	472.262,14
Mercadorias para Revenda	
TOTAL DO ATIVO	472.937,11

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2019 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 472.937,11 (Quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e onze centavos).
 Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Afogados da Ingazeira, 31 de dezembro de 2019

Luciano Jose de Moraes
 LUCIANO JOSE DE MORAIS - EPP

LUCIANO JOSE DE MORAIS

DIRETOR

CI: 2588329 - SSP/PE CPF: 304.939.784-53

Denia Vanúzia Fogueira Silva
 DENIA VANUZIA FOGUEIRA SILVA

CPF: 270.403.724-87

TÉCNICA EM CONTABILIDADE - CRC: PE01322303 / PE

LUCIANO JOSE DE MORAIS - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMMEIX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO:
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
 Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
 PAGINA 40

CNPJ 04.254.647/0001-09

Rua 15 DE NOVEMBRO, 20 - CENTRO, Afogados da Ingazeira PE - CEP: 56800000

NIRE 26102178285 - 10/02/2004

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2019**PASSIVO**

CIRCULANTE	2.186,69
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	646,65
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	
FGTS a Pagar	339,08
INSS a Recolher	307,57
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.540,04
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/ RECEITAS	
Simples a Recolher	1.540,04
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	505.560,53
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	505.560,53
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - SFN	
Banco do Nordeste	12.210,53
EMPRÉSTIMO DE SÓCIOS	
Diversos	493.350,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(34.810,11)
CAPITAL SOCIAL	90.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	
Capital Social Realizado	90.000,00
RESERVAS	(124.810,11)
PREJUÍZOS ACUMULADOS	
(-) Prejuízos Acumulados	(383.659,71)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Lucro/Prejuízo do Exercício	258.849,60
TOTAL DO PASSIVO	472.937,11

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2019 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 472.937,11 (Quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e onze centavos).
 Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Afogados da Ingazeira, 31 de dezembro de 2019

LUCIANO JOSE DE MORAIS
 LUCIANO JOSE DE MORAIS - EPP

LUCIANO JOSE DE MORAIS

DIRETOR

CI: 2586329 - SSP/PE CPF: 304.839.784-53

DENIA VANUZIA ROQUEIRA SILVA
 DENIA VANUZIA ROQUEIRA SILVA

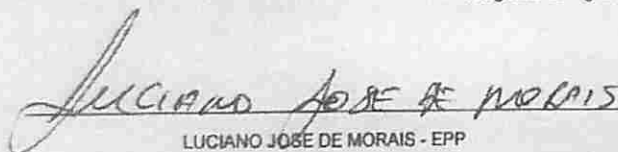
CPF: 270.403.724-87

TÉCNICA EM CONTABILIDADE - CRC: PED1322303/PE

RECEITA BRUTA VENDAS NO PAÍS	
Revenda de Mercadorias	530.241,80
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	
Custo das Mercadorias Vendidas	(187.970,20)
CUSTO DE MÃO-DE-OBRA DIRETA	
13º Salário	(2.581,34)
Férias	(2.194,05)
Pró-Labore	(10.658,64)
Salários	(29.414,89)
ENCARGOS SOCIAIS	
Inss	(4.507,41)
Fgts	(2.992,27)
DESPESAS GERAIS COMERCIAIS	
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	(11.976,00)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
Impostos e Taxas Estaduais	(199,96)
Impostos e Taxas Federais	(18.095,39)
MULTAS	
Multas de Mora	(802,05)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	258.849,60

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Afogados da Ingazeira, 31 de dezembro de 2019



LUCIANO JOSÉ DE MORAIS - EPP

LUCIANO JOSE DE MORAIS

DIRETOR

CI: 2586329 - SSP/PE CPF: 304.939.784-53



DENIA VANUZIA NOGUEIRA SILVA

RG: 1835530 - SSP/PE - 20/03/2005 - CPF: 270.403.724-87

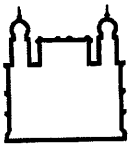
TÉCNICA EM CONTABILIDADE - CRC: PE01322303 / PE

Página 101 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 30 de Dezembro de 2002



Publicado por Diário Oficial da União

ATIVIDADE/CLASSE APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS
COMÉRCIO CORRELATOS
COMÉRCIO COSMÉTICOS
COMÉRCIO DIETÉTICOS
COMÉRCIO PERFUMES
COMÉRCIO PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
EMPRESA : LUCIANO JOSE DE MORAIS-ME
AUTORIZ./MS : 0.05596.2
C.N.P.J. : 04.254.647/0001-09
PROCESSO : 25351.181746/2002-26
END. : RUA QUINZE DE NOVEMBRO Nº 20
BAIRRO : CENTRO
MUNICÍPIO : AFOGADOS DA INGAZEIRA
UF : PE
CEP : 56800000
TELEFONE : 87-38383075



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PÁGINA 43

Laudo de Análise 2223.CP.0/2020

Número do protocolo: 2356

Modalidade de Análise: Fiscal

Categoria de Produto: KITS E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO

Produto: TESTE RÁPIDO

Nome Comercial: ONE STEP RAPID TEST COVID-19 IgG/IgM

Marca: HIGHTOP

Quantidade Recebida: 04 CAIXAS COM 25 TESTES CADA

Data de Fabricação: 04/2020

Data de Validade: 04/2021

Número de lote: COV1252004C

Termo de Apreensão / Coleta da Amostra: 02/2020

Responsável pela apreensão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Motivo de apreensão: COLETA EM ATENDIMENTO MONITORAMENTO DOS PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO PARA DETECÇÃO DO COVID-19.

Registro: 80258020106

Fabricante: QINGDAO HIGHTOP BIOTECH CO.,LTD

Endereço: NO. 369 HEDONG ROAD, HI-TECH INDUSTRIAL DEVELOPMENT ZONE, QINGDAO SHANDONG 266112, PROVINEE - China

Importador/Distribuidor: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

Endereço: RUA GOVERNADOR VALADARES, 104 - CHÁCARAS REUNIDAS SÃO VICENTE - SÃO JOSÉ DA LAPA/MG - São José da Lapa - Minas Gerais - Brasil - CEP: 3335-000

Local de Coleta: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

Endereço: RUA GOVERNADOR VALADARES, 104 - CHÁCARAS REUNIDAS SÃO VICENTE - São José da Lapa - Minas Gerais - Brasil

Requerente: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

Endereço: RUA GOVERNADOR VALADARES, 104 - CHÁCARAS REUNIDAS SÃO VICENTE - SÃO JOSÉ DA LAPA/MG - São José da Lapa - Minas Gerais - Brasil - CEP: 3335-000

Documento: TCA Nº 02/2020

Data de Entrada: 28/07/2020

Temperatura de Recebimento: Ambiente

Data de Coleta: 23/07/2020

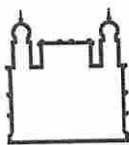
Hora da Coleta (Horário Local): 14:00

Descrição da Amostra: INVÓLUCRO PLÁSTICO LACRADO (LACRE Nº 0012139) CONTENDO 04 CAIXAS COM 25 UNIDADES, CADA, DO PRODUTO. ACOMPANHA TESTEMUNHO (LACRE Nº 0012140).

HARPYA 2.1.2575

03/09/2020

Página 1 de 4



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYeux
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM **INCQS**
Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 44

Laudo de Análise 2223.CP.0/2020

Unidade Analítica: DI - DEPARTAMENTO DE IMUNOLOGIA - 4 ensaios

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Data de Início: 03/09/2020 Data Fim: 03/09/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Satisfatória, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente

Método: Qualitativa

Resultado: A documentação apresentada consta de: mensagem de solicitação de perícia de contraprova da empresa Cepalab Labopratórios Ltda e Mensagem n. 1281/2020/DIR/INCQS de 18.08.2020 agendando a perícia para esta data.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE ROTULAGEM

Data de Início: 03/09/2020 Data Fim: 03/09/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Satisfatória, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente

Método: Qualitativa

Resultado: Satisfatória

Cabe informar que no momento da perícia de contraprova, a empresa Cepalab Laboratórios Ltda apresentou nove versão da Instrução de Uso, IV edição, rev. 08/2020 apresentando novos estudos de desempenho do produto e, conseqüentemente novos valores dos atributos de sensibilidade e especificidade. Após a concordância de todos os presentes a esta análise, os testes foram efetuados estritamente segundo esta nova versão.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: SENSIBILIDADE

Data de Início: 03/09/2020 Data Fim: 03/09/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Conforme declarado pelo fabricante na Instrução de Uso

Método: Quantitativa

Resultado:

Igual a: COVID-19 IgM: **82,9%** e COVID-19 IgG: **94,4%**.

[DECLARADO PELO FABRICANTE NA INSTRUÇÃO DE USO: COVID-19 IgM > 15 dias de sintomas: **81,31%** (IC95%: **72,89%** - **87,56%**) e COVID-19 IgG > 15 dias de sintomas: **98,13%** (IC95%: **93,44%** - **99,49%**)].

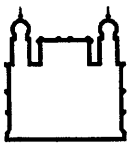
Em 34 amostras clínicas positivas para o marcador em pauta (COVID-19 IgM e COVID-19 IgG) foram encontrados 07 resultados falso negativos para COVID-19 IgM e 02 resultados falso negativos para COVID-19 IgG, na amostragem analisada.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

HARPYA 2.1.2575

03/09/2020

Página 2 de 4



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM INQCS
Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 45

Laudo de Análise 2223.CP.0/2020

Nome do Ensaio: ESPECIFICIDADE

Data de Início: 03/09/2020 Data Fim: 03/09/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Conforme declarado pelo fabricante na Instrução de Uso

Método: Quantitativa

Resultado:

Igual a: COVID-19 IgM: 100% e COVID-19 IgG: 100%.

[DECLARADO PELO FABRICANTE NA INSTRUÇÃO DE USO: COVID-19 IgM: 97,34% (IC95%: 95,02% - 98,59%) e COVID-19 IgG: 97,93% (IC95%: 95,79% - 98,99%)].

Em 66 amostras verdadeiramente negativas para o marcador em pauta (amostras coletadas entre os anos de 2013 e 2014) não foi encontrado resultado falso positivo para COVID-19 IgM e IgG, na amostragem analisada.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Satisfatória em relação aos ensaios realizados. Este Laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados do mesmo referem-se exclusivamente à amostra analisada e atendem à modalidade de análise definida neste laudo.

Conclusão: SATISFATÓRIA

Complemento: Foi avaliado os parâmetros de sensibilidade e especificidade do produto em questão frente a amostras clínicas de soro e plasma humanos positivos, amostras verdadeiro negativas e sangue total (*spike* em soro positivo) para o marcador em pauta, amostra negativa comercial e amostras interferentes para HIV; HCV; HTLV; Sífilis; HBsAg e Dengue IgG seguindo rigorosamente a instrução de uso que acompanha o produto.

Na sensibilização da fase sólida do reagente foram utilizados anticorpos anti-IgG/IgM humanos.

NOTA 1. Foi constatado durante os testes:

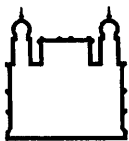
- 04 cassetes com falhas na marcação da linha teste COVID-19 IgG;
- 08 cassetes com marcação muito fraca na linha teste do COVID-19 IgM e 03 cassete com marcação muito fraca na linha teste do COVID-19 IgG, tal fato requer atenção especial do profissional, quanto a leitura do teste, implicando em resultados falso negativos

NOTA 2. O produto foi analisado frente a amostras clínicas de pacientes com sintomas e resultado confirmatório para a COVID-19.

NOTA 3. Ainda não está definida técnica e cientificamente a janela imunológica do COVID-19, ou seja, a soroconversão da infecção, bem como ainda não está disponível padrão internacional para esta infecção.

NOTA 4. Acompanha esta perícia de contraprova, Ata n. 08.

HARPYA 2.1.2575
03/09/2020
Página 3 de 4



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00025/2020 - FMS - PMBEX
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM **INCQS**
PAGINA 46

Laudo de Análise 2223.CP.0/2020

Em 03/09/2020,

Este laudo foi avaliado e aprovado por
MARISA COELHO ADATI
Tecnologista em Saúde Pública
Coordenadora do NT de Sangue e Hemoderivados
SIAPE: 0462791-2

Este laudo foi avaliado e liberado por
EDUARDO JORGE RABELO NETTO
Tecnologista em Saúde Pública
Coordenador do Serviço Técnico Programático
SIAPE: 0463102-2

O Sistema de Gerenciamento de Amostras Laboratoriais Harpya tem na sua estrutura mecanismos de segurança de forma a garantir que apenas os responsáveis autorizados pela Direção possam finalizar os processos e encaminhar para Direção, que também é responsável pelo "fechamento" daquele processo analítico no Sistema, impossibilitando novas alterações.

De forma a preservar a força de trabalho do INCQS nesse momento de crise do Covid-19 e viabilizar a continuidade das atividades, a Diretoria passa a adotar uma alteração na sistemática onde os laudos, temporariamente, apresentam os nomes dos responsáveis pela aprovação e liberação dos mesmos, suas respectivas ocupações e matrícula SIAPE. Essa informação é automática e associada diretamente ao responsável, através dos mecanismos de segurança, não havendo possibilidade de liberação do Laudo com o nome de qualquer outro usuário do Sistema.

Missão:

Contribuir para a promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças, atuando como referência nacional para as questões científicas e tecnológicas relativas ao controle da qualidade de produtos, ambientes e serviços vinculados à Vigilância Sanitária.

Instruções de Uso

I. Finalidade

COVID-19 IgG/IgM é um teste imunocromatográfico para a detecção qualitativa de anticorpos IgG/IgM contra a síndrome respiratória aguda grave do coronavírus 2 (SARS-CoV-2) em amostras de soro, plasma e sangue total humano. **Uso em diagnóstico in vitro.**

II. Usuário pretendido

COVID-19 IgG/IgM é destinado à profissionais devidamente habilitados da área de saúde, em ambientes laboratoriais, hospitalares, clínicas e em pesquisas de campo.

III. Condições de armazenamento

Conservar na temperatura entre 4-30°C, em local seco, protegido do calor e da luz solar direta e lacrado. Não congelar. Válido por 12 meses após a data de fabricação, se mantidas estas condições de armazenamento.

DATA DE FABRICAÇÃO / LOTE: vide embalagem.

IV. Princípio de funcionamento

COVID-19 IgG/IgM é um teste imunocromatográfico que detecta separadamente anticorpos das classes IgG e IgM para o SARS-CoV-2. COVID-19 IgG/IgM contém anticorpos monoclonais anti-IgG humano na linha teste G (T1) para IgG, e anticorpos monoclonais anti-IgM humano na linha de teste M (T2) para IgM. Após a adição da amostra, antígenos do SARS-CoV-2 conjugados a partículas de ouro coloidal, presentes no teste, se ligam aos anticorpos da amostra e migram por capilaridade através da membrana. Em caso de amostras positivas para IgG, será formada uma linha vermelha na região teste G (T1). Amostras positivas para IgM formarão uma linha vermelha na região teste M (T2). A mistura amostra-antígeno continua percorrendo a membrana até linha controle C, onde ocorre a formação de uma linha vermelha, tanto para amostras positivas quanto negativas, a formação dessa linha vermelha demonstra que o teste está adequado para uso. Caso contrário, o resultado do teste será considerado inválido e deverá ser repetido utilizando outro dispositivo de reação.

V. Tipos de amostras

Sangue, soro e plasma.

VI. Condições para coleta, manuseio, preparo e preservação das amostras

Soro: Colete a amostra de sangue em um tubo à vácuo sem anticoagulante por punção venosa. Permitir a coagulação do sangue. Transferir cuidadosamente o soro de dentro do tubo para um novo tubo limpo e seco.

Plasma ou Sangue total: Colete a amostra de sangue em um tubo à vácuo contendo EDTA, citrato de sódio ou heparina como anticoagulantes, por punção venosa. Centrifugar o sangue para obter a amostra de plasma.

Caso o teste não seja realizado imediatamente, as amostras de soro ou plasma coletadas poderão ser armazenadas por um período máximo de 72 horas sob refrigeração (2-8°C). Caso o prazo para realização do teste seja superior a 72 horas a amostra deverá ser congelada a uma temperatura igual ou inferior a -20°C. Evitar o congelamento e descongelamento das amostras por mais de 3 vezes. As amostras de sangue total com anticoagulante devem ser armazenadas por um período de 72 horas sob refrigeração (2-8°C). Caso a amostra de sangue total não possua anticoagulante, ela deve ser utilizada imediatamente (se a amostra apresentar aglutinação, a detecção pode ocorrer via soro).

VII. Descrição do Produto

Materiais necessários

- 1 cassete
- 1 solução diluente
- 1 instrução de uso
- 1 pipeta descartável

Materiais necessários, mas não fornecidos

- Cronômetro
- Tubo à vácuo

VIII. Estabilidade em uso do produto

Os ensaios comprovaram a eficácia do teste nas seguintes condições: umidade 20-60% e temperatura 20-30°C no período de 0,5 a 1,5 horas depois de aberto o envelope. Portanto, a margem segura para a realização do teste é no máximo em 1 hora após a abertura do envelope. Caso a umidade seja acima de 60% o produto deve ser utilizado imediatamente.

IX. Controle de qualidade

Controle interno: O teste contém um controle interno embutido, a linha controle (C). A linha controle desenvolve uma coloração vermelha após a adição da amostra. Se a linha controle não aparecer, reveja todo o procedimento e repita o teste com um novo dispositivo de reação.

Controle externo: Não são fornecidos controles externos com esse kit. As Boas Práticas Laboratoriais recomendam a uso de controles externos, reagentes ou não.

Interpretação de resultado

Positivo: Uma linha vermelha aparecerá na área de controle (C) e uma linha vermelha aparecerá na área teste G (T1) e/ou M (T2) (Figura 3).

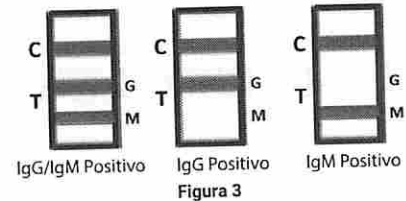


Figura 3

Negativo: somente uma linha vermelha aparecerá na área de controle (C) e nenhuma linha aparecerá na área de teste G (T1) e M (T2) (Figura 4).

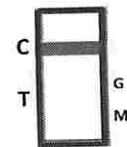


Figura 4

Inválido: nenhuma linha vermelha aparecerá, ou nenhuma linha aparecerá na área de controle (C). A linha na área de controle indica que o teste foi efetuado corretamente (Figura 5).

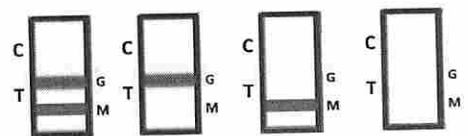


Figura 5

Observação: o teste é considerado reagente/positivo, sempre que a linha G (T1) e/ou (T2) apresentarem coloração igual ou maior do que 0.1 de acordo com o cartão cores de ouro coloidal abaixo:



Figura 6

XI. Limitações do procedimento

COVID-19 IgG/IgM é um teste qualitativo, portanto, os valores quantitativos e a concentração dos anticorpos SARS-CoV-2 IgG/IgM não serão determinados. A intensidade da linha na área teste G (T1) e M (T2) não está relacionada à concentração de anticorpos na amostra.

XII. Substâncias interferentes

Para a verificação de substâncias interferentes possivelmente presentes nas amostras biológicas (soro, plasma e sangue total) que podem comprometer o desempenho do teste, foi realizado um ensaio em três lotes do produto COVID-19 IgG/IgM com amostras biológicas negativas para SARS-CoV-2 IgG/IgM contaminadas com diferentes substâncias endógenas (triglicerídeos, hemoglobina e bilirrubina). Verificou-se que as substâncias mencionadas na tabela abaixo, nas concentrações médias indicadas, não interferem nos resultados do teste.

Tabela 1 – Substâncias interferentes

Substância endógena	Concentração
Triglicerídeo	<6mmol/L
Hemoglobina	<10g/L
Bilirrubina	<1.000µmol/L

PCR – Especificidade IgG

		Positivo	Negativo	
COVID-19 IgG/IgM	Positivo	0	7	7
	Negativo	0	331	331
		0	338	

Especificidade (IgG): $331/338 = 0,9793 * 100 = 97,93\%$ (95% CI = 95,79% - 98,99%)

PCR – Especificidade IgG/IgM

		Positivo	Negativo	
COVID-19 IgG/IgM	Positivo	0	14	14
	Negativo	0	324	324
		0	338	

Especificidade (IgG + IgM): $324/338 = 0,9586 * 100 = 95,86\%$ (95% CI = 93,17% - 97,52%)

PCR – Sensibilidade IgM ≤ 7 dias após o início dos sintomas

		Positivo	Negativo	
COVID-19 IgG/IgM	Positivo	10	0	10
	Negativo	12	0	12
		22	0	

Sensibilidade (IgM): $10/22 = 0,4545 * 100 = 45,45\%$ (95% CI = 26,92% - 65,34%)

PCR – Sensibilidade IgM entre 8 a 14 dias após o início dos sintomas

		Positivo	Negativo	
COVID-19 IgG/IgM	Positivo	69	0	69
	Negativo	17	0	17
		86	0	

Sensibilidade (IgM): $69/86 = 0,8023 * 100 = 80,23\%$ (95% CI = 70,6% - 87,28%)

PCR – Sensibilidade IgM ≥ 15 dias após o início dos sintomas

		Positivo	Negativo	
COVID-19 IgG/IgM	Positivo	87	0	87
	Negativo	20	0	20
		107	0	

Sensibilidade (IgM): $87/107 = 0,8131 * 100 = 81,31\%$ (95% CI = 72,89% - 87,56%)

PCR – Sensibilidade IgG ≤ 7 dias após o início dos sintomas

		Positivo	Negativo	
COVID-19 IgG/IgM	Positivo	4	0	4
	Negativo	18	0	18
		22	0	

Sensibilidade (IgG): $4/22 = 0,1818 * 100 = 18,18\%$ (95% CI = 7,31% - 38,52%)

PCR – Sensibilidade IgG entre 8 a 14 dias após o início dos sintomas

Positivo	Negativo
----------	----------

PCR – Sensibilidade IgG/IgM ≤ 7 dias após o início dos sintomas

		Positivo	Negativo	
COVID-19 IgG/IgM	Positivo	10	0	10
	Negativo	12	0	12
		22	0	

Sensibilidade (IgG + IgM): $10/22 = 0,4545 * 100 = 45,45\%$ (95% CI = 26,92% - 65,34%)

PCR – Sensibilidade IgG/IgM entre 8 a 14 dias após o início dos sintomas

		Positivo	Negativo	
COVID-19 IgG/IgM	Positivo	72	0	72
	Negativo	14	0	14
		86	0	

Sensibilidade (IgG + IgM): $72/86 = 0,8372 * 100 = 83,72\%$ (95% CI = 74,51% - 90,05%)

PCR – Sensibilidade IgG/IgM ≥ 15 dias após o início dos sintomas

		Positivo	Negativo	
COVID-19 IgG/IgM	Positivo	102	0	102
	Negativo	5	0	5
		107	0	

Sensibilidade (IgG + IgM): $102/107 = 0,9533 * 100 = 95,33\%$ (95% CI = 89,52% - 97,99%)

C. Precisão de medição

Repetibilidade: A precisão intra-ensaio foi determinada através de 20 repetições durante 5 dias para amostras biológicas de soro, plasma e sangue total com perfil reatividade negativo, positivo e positivo crítico para determinação qualitativa de anti-positos IgG e IgM, contra a síndrome respiratória aguda grave do coronavírus (SARS-CoV-2). As determinações foram corretamente identificadas em 100% dos casos e a análise da repetibilidade foi baseada no resultado obtido dentro de mesmo lote.

Reprodutibilidade: A precisão inter-ensaio foi determinada através de 20 repetições durante 5 dias para amostras biológicas de soro, plasma e sangue total com perfil reatividade negativo, positivo e positivo crítico para determinação qualitativa de anti-positos IgG e IgM, contra a síndrome respiratória aguda grave do coronavírus (SARS-CoV-2). As determinações foram corretamente identificadas em 100% dos casos e a análise da reprodutibilidade foi baseada nos resultados obtidos para os lotes.

XIV. Precauções

1. Produto de uso único. Descartar após o uso. Não reutilizar.
2. Se a embalagem estiver danificada ou violada, não utilizar o teste.
3. Não use o produto se a data de validade estiver expirada.

XV. Termos de condições de garantia

A Cepalab Laboratórios Ltda obedecendo o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor e, portanto, para que o produto apresente o seu melhor desempenho estabelece que:

- O usuário leia e siga rigorosamente os procedimentos;
- Os materiais estejam armazenados em condições indicadas.

Quaisquer problemas que venham ocorrer por falha da empresa, serão resolvidos: ônus para o cliente.

FABRICADO POR:

QINGDAO HIGHTOP BIOTECH CO, LTD.
No.369 Hedong Road, Hi-tech Industrial Development Zone, Qingdao City 266 Shandong Province, China.

IMPORTADO E DISTRIBUÍDO POR:

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 02.248.312/0001-44
Rua Governador Valadares, 104 - Chácaras Reunidas São Vicente - São José da L MG - CEP: 33350-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS LGG E IGM ANTI-COVID 19 PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA EM ATÉ 15 MINUTOS.

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo


DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à equipamentos e material permanentes:

2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.3025 2251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

Bayeux, 14/10/2020


Eivaldo dos Santos Oliveira Junior
Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, acato a solicitação inicial do setor demandante contendo a respectiva justificativa técnica, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; cotações de preços elaborado pela Diretoria de Compras; despacho de continuidade da diretoria de compras, acompanhado da documentação de regularidade da empresa que apresentou a menor cotação; informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

É justificada esta solicitação tendo em vista que, a contratação do objeto em tela está sendo almejada de acordo com as especificações técnicas e atenderá de sobremaneira as demandas deste município, no tocante ao enfrentamento do Covid-19. Ademais, ressalte-se que não há mais saldo disponível no Contrato Administrativo nº 00158/2020 FMS-PMBEX, que tem objeto de natureza semelhante, tornando-se imprescindível uma nova contratação, com o objetivo de dar continuidade e expandir às medidas de prevenção e testagem da população municipal, cujo dados demográficos giram em torno de 100.000 (cem mil) habitantes. Outrossim, a estimativa referência desta contratação é de 20.000 (vinte mil) testes rápidos para o covid-19, cujo somatório considerou a continuidade das testagens da população em geral e de funcionários desta Edilidade que atuam diretamente no enfrentamento, bem como total de 9.000 alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, como medida indispensável de planejamento para retomada das atividades e aulas presenciais, o que totalizará no período percentual de testes rápidos superior a 30% da população. De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a Secretaria de Saúde de Bayeux tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

Na condição de gestor desta edilidade APROVO o Termo de referência que baseia os itens correlacionados bem como todos os atos administrativos até então praticados, incluindo documentação e regularidade da empresa e AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação a realizar procedimento EM CARÁTER EMERGENCIAL, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19, nos termos da legislação vigente, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE.

Bayeux - Pb, 14 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Bayeux - Pb, 14 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 52

PROTOCOLO DE AUTUAÇÃO

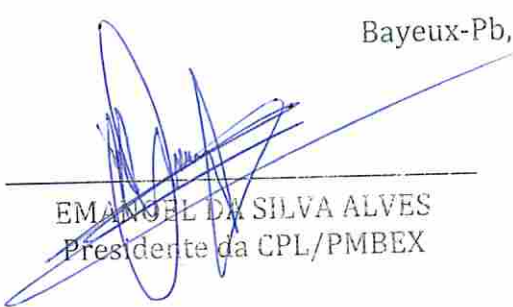
Observado o disposto na legislação regente à matéria, quais sejam, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, bem como os princípios reguladores da licitação no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, tendo em vista que a contratação do objeto está sendo almejada de acordo com as especificações dos itens correlacionados e que atenderá de sobremaneira as demandas provenientes deste município, fica o presente processo protocolado da seguinte forma:

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00107/2020 – FMS-PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE.

Nesta data, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação inicial do setor demandante contendo a respectiva justificativa técnica, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; cotação de preços de empresas da atividade comercial do objeto solicitado; mapa comparativo de preços elaborado pela Diretoria de Compras; informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto; Ofício da Diretoria de Compras encaminhando documentação da empresa LUCIANO JOSÉ DE MORAIS ME – CNPJ 04.254.647/0001-09 ; aprovação do Termo de Referência e autorização emitida pelo gestor constitucional da Edilidade e indicação da gestão e fiscalização de contrato.

Bayeux-Pb, 14 de Outubro de 2020.


EMANUEL DA SILVA ALVES
Presidente da CPL/PMBEX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 995/2020

Bayeux-PB, 02 de setembro de 2020.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EMANOEL DA SILVA ALVES**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Instituir a **COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Bayeux, para processar e julgar as licitações, sob a Coordenação direta da Secretária da Administração, composta dos seguintes membros:

1	EMANOEL DA SILVA ALVES	MAT. 2108608	PRESIDENTE
2	ALICE SOARES DA SILVA	MAT. 2106730	MEMBRO
3	TIAGO DOS SANTOS ARAUJO	MAT. 2108456	MEMBRO

Art. 3º A Comissão tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações e ao cadastramento de licitantes, e exercerá de acordo com os/as poderes/atribuições conferidas pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas modificações complementares e/ou posteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
 no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
 EDIÇÃO EXTRA - 04 SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 995/2020

Bayeux-PB, 02 de setembro de 2020.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **EMANOEL DA SILVA ALVES**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Instituir a **COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Bayeux, para processar e julgar as licitações, sob a Coordenação direta da Secretaria da Administração, composta dos seguintes membros:

1	EMANOEL DA SILVA ALVES	MAT. 2108608	PRESIDENTE
2	ALICE SOARES DA SILVA	MAT. 2106730	MEMBRO
3	TIAGO DOS SANTOS ARAUJO	MAT. 2108456	MEMBRO

Art. 3º A Comissão tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações e ao cadastramento de licitantes, e exercerá de acordo com os/as poderes/atribuições conferidas pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas modificações complementares e/ou posteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CERTIFICADO

A Licidata Cursos confere o presente certificado a

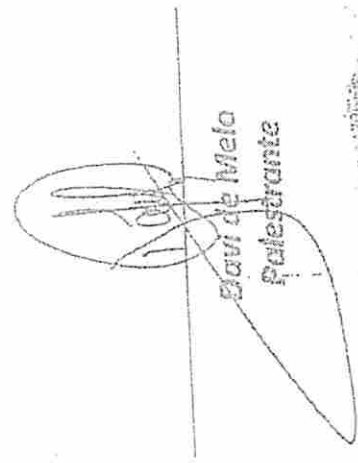
Emanoel da Silva Alves

por sua participação e conclusão no curso
" Capacitação e Formação de Pregoeiros,
Termo de Referência "

Realizado nos dias 03 a 04 de Julho de 2017, em João Pessoa - PB



Licidata Cursos
Coordenação



Elvii de Melo
Paesstrante

[Local reservado para futuras habilitações ou anotações]

Conteúdo Interno da Instituição

Diplomas Registrados

Sob nº

No livro nº

Folha:

Em

Assinatura do encarregado do setor

Conteúdo Programático

1- Capacitação e Certificação de Pregoeiros

- Histórico -- surgimento do prego
- Principais características do prego à luz da Lei 10.520/02
- Análise de bens e serviços comuns
- O uso do prego para bens e serviços de informática
- Pregão no serviço de engenharia
- Objetos excluídos da modalidade prego
- Participa e base legal que fundamentam o prego
- O pregoeiro:
 - Quem pode ser designado
 - Principais habilidades que se espera do pregoeiro
 - Todas as funções e responsabilidades durante a sessão
- Semelhanças e diferenças entre a comissão de licitações e o pregoeiro
 - Direitos do pregoeiro
 - Funções e responsabilidades da equipe de apoio
- O edital do prego
 - Estudo e análise da habilitação que será exigida dos fornecedores pelo edital com fundamentação do TCU
 - Habilitação jurídica
 - Regularidade fiscal
 - Regularidade trabalhista
 - Qualificação técnica
 - Capacitação econômico-financeira
 - Situação a ser em aplicação na modalidade do prego
 - Modelo do contrato -- quando obrigatória
 - Quando exigir amostras e em que fase
 - Análise de licitação
- Trabalho diferenciado a favorado para as ME e EPP à luz da LG 12874/06 com alterações de LG 14772/14 --> Regulamentado pelo Decreto 8538 de 08/10/2016
 - Exposta fide e o direito de desistência
 - Prazo para prova de regularidade fiscal
 - Licitações diferenciadas e exclusivas
 - a) Até 80 mil
 - b) Subcontratação
 - c) Cotas
 - Inquirição e esclarecimentos ao edital
 - Contagem de prazos
 - Edital prévio do funcionamento de uma sessão do prego presencial e do prego eletrônico passo a passo
 - O recurso
 - Adjudicação e homologação

2- Termo de Referência

- Termo de Referência -- a base do processo licitatório
- Documento de planejamento -- execução e controle
- Estudo e análise da fundamentação legal para o Termo de Referência
- A quem serve esse documento
- Método e motivação
- Relação custo, prego e Termo de Referência
- Conteúdo do Termo de Referência -- estudo passo a passo:
 - Definição do objeto (a rês sobre indicação de marcas, amostras, laud técnico de objeto divisível, padronização, expressão "similar", "equivalente ou "de melhor qualidade")
 - Orçamento detalhado (objetivo da pesquisa de pregos, o que deve ser evitado, onde e como fazer as consultas, obrigatoriedade ou não da divulgação da estimativa no prego, aceitabilidade dos pregos, prego inaceitáveis)
 - Métodos e estratégias de suprimento -- logística da licitação
 - Cronograma físico-financeiro
 - Critérios de aceitação do objeto
 - Realização e gerenciamento do contrato
 - Prazo de execução
- Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência -- (quem elabora quem assina, pareceres jurídicos)
- Estudo de questões pertinentes com fundamentações do TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que

EMANOEL DA SILVA ALVES

participou do curso LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no período de janeiro de 2019 a março de 2019, com carga horária total de 20 horas-aula.

João Pessoa, 18 março 2019



Carlos Pessoa de Aquino
Secretário da ECOSIL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Procurador(a),

CONSIDERANDO a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para formalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX, concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 00107/2020 – FMS-PMBEX, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI – COVID 19 PELA METODOLOGIA EM IMUNOCROMATOGRAFIA EM 15 MINUTOS;

Desta forma, considerando a necessidade de apreciação quanto à Dispensa Covid em questão, enviamos o presente procedimento para devida análise da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e emissão de parecer jurídico.

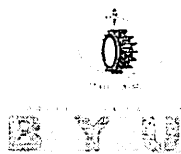
Com a prioridade e urgência que o caso requer.

Segue em anexo a minuta contratual.

Atenciosamente,

Bayeux-Pb, 14 de outubro de 2020.


EMANUELLA SILVA ALVES
Presidente da CPL/PMBEX



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2020 – FMS-PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LUCIANO JOSÉ DE MORAIS ME – CNPJ 04.254.647/0001-09 - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS –PMBEX - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2020 – FMS-PMBEX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Saúde, Sr (a). Sr. Bruno Wanderley Ramos Monteiro, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Golfo de Omam, s/n, Bloco 05, Ap. 308, Intermares, Cabedelo/PB, Cep: 58.101-700, CPF nº 044.846.624-42, Carteira de Identidade nº 2388920 SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa LUCIANO JOSÉ DE MORAIS ME – CNPJ 04.254.647/0001-09, com sede à Rua 15 DE NOVEMBRO, Nº 20, CENTRO, AFOGADOS DE INGAZEIRA-PE, CEP 56.8000-000, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a). Luciano José de Moraes, portador do RG nº 2586329 SSP/PE e CPF nº 304.939.784-53, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e
- b) Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

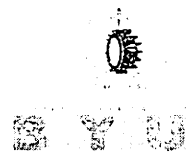
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

SUPORTE TESTE, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;

5.1.3 Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo encontra-se de acordo com estabelecido no Termo de Referência;

5.1.4 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

5.2.2 Entregar os materiais licitados, em remessa única, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega conforme o termo de referência, após a assinatura do contrato.

5.2.3 Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

5.2.4 Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

5.2.5 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;

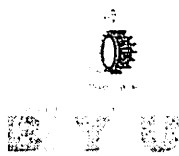
5.2.6 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado total de R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I deste contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3.1. O pagamento antecipado poderá ocorrer desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou propicie significativa economia de recursos em que for realizado pagamento antes da prestação do serviço ou fornecimento do bem, conforme o caso, nos termos da MP 961/2020.

6.3.2. Para fins de diminuir os riscos do inadimplemento contratual, deve o CONTRATADO comprovar uma das seguintes alternativas para fins de recebimento antecipado:

I - A comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - A prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - A emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - O acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - A exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

6.3.3. Fica a CONTRATADA sujeita, em caso de inadimplemento contratual, a devolução do valor pago pela CONTRATANTE, acrescido de multa de 100% sob o valor recebido, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, nos termos da MP 961/2020.

6.4. Dos pagamentos devidos à Contratada serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.5. A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

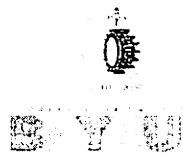
b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os objetos deverão ser retirados na sede da empresa, em plenas condições de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento contratual, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria.

8.2. Todos os custos referentes à entrega do objeto licitado, até a sede da Contratante será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. O prazo de entrega do objeto deste contrato é de até 7 (sete) dias contados da Solicitação de compra, mediante o envio do respectivo empenho, em remessa parcelada ou única, conforme solicitação da Secretaria demandante, no seguinte endereço:

LOCAL: CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

AV. FLÁVIO MAROJA, S/N, CENTRO, CEP: 58.306-000, BAYEUX – PB.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será até o final do exercício financeiro, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogável enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

9.2. Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

9.3. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

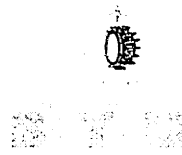
10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

10.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Bayeux, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Bayeux sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

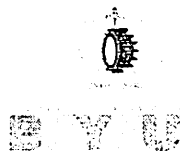
11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

12.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

13.2 É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

13.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

13.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, XX de XXXX de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

LUCIANO JOSÉ DE MORAIS ME
CNPJ 04.254.647/0001-09
LUCIANO JOSÉ DE MORAIS
RG Nº 2586329 SSP/PE E
CPF Nº 304.939.784-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E PARA AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE RÁPIDO USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE.	20.000	R\$ 42,00	R\$840.000,00
(OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)				

Bayeux - PB, XX de XXXXX de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

LUCIANO JOSÉ DE MORAIS ME
CNPJ 04.254.647/0001-09
LUCIANO JOSÉ DE MORAIS
RG Nº 2586329 SSP/PE E
CPF Nº 304.939.784-53
CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO F.M.S. / P.M.BEX. N.º 000107/2020.

PARECER JURÍDICO PGM / CPL N.º 0225/2020.

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00025/2020 – F.M.S.-PMBEX.**

Requerente: Sr. EMANOEL DA SILVA ALVES. Matrícula: 2108608.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L da Prefeitura Mun. de Bayeux/PB.

Ementa: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. EXCEPCIONALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES E EXIGÊNCIA DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. ASPECTOS CONTRATUAIS E PROCEDIMENTOS. REQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS. CALAMIDADE PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID-19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE. DECRETO ESTADUAL. CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

A presente manifestação reporta ao Requerimento de Parecer Jurídico, decorrente do pronunciamento técnico da Coordenação de Vigilância em Saúde, mais precisamente da Sr.ª VANESSA PEREIRA DA SILVA, no dia 07/10/2020, sobre a necessidade de adotar os devidos préstimos para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID-19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE”.

Acerca da justificativa a gestora municipal indicou a necessidade de atender à demanda do Município em relação ao enfrentamento do COVID-19, bem como a inexistência de saldo proveniente do Contrato Administrativo n.º 00158/2020 FMS-PMBEX, que tem objeto semelhante, tudo sob pena de solução de continuidade e não expansão do combate à propagação do contágio pelo Novocoronavírus com a realização de testagens da população de Bayeux/PB, que possui características demográficas propícias para o alastramento do vírus, a exemplo da alta densidade demográfica, diminuta zona rural, existência de áreas e preservação ambiental que impedem a pulverização demográfica e considerável concentração nas vias públicas do Município.

Em termos quantitativos, o objeto disposto nos autos corresponde à estimativa de 20.000 testes rápidos para o COVID-19, levando em consideração a continuidade das testagens em andamento e a existência de 9.000 alunos na Rede Pública Municipal de Ensino,

A finalidade da solicitação é a análise jurídica no sentido de atestar a legalidade dos atos administrativos relacionados ao certame licitatório pretendido, e que no caso de possibilidade jurídica, seriam empreendidas as providências para o fomento efetivo do combate à crise epidemiológica provocada pelo contágio do Coronavírus, aspecto que implicaria em atendimento real ao interesse público com a observância à Lei Federal n.º 13.979/2020 e a celebração do contrato administrativo correspondente ao presente certame.

O pleito foi formalizado nos autos do Processo Administrativo F.M.S. / P.M.BEX. em epígrafe, sendo ulterior à realização de diversos atos na condução do procedimento licitatório cujas formalizações principais restam indicadas a seguir, após a análise jurídica dos componentes documentais a seguir:

- a) Manifestação da Coordenadora de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB, Sr.^a VANESSA PEREIRA DA SILVA, em 07/10/2020;
- b) Termo de Referência firmado pela Coordenadora de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB, Sr.^a VANESSA PEREIRA DA SILVA, em 07/10/2020
- c) Despacho referente ao relatório de cotações assinado pelo Diretor de Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB, Sr. Ismael da Silva Alves, em 13/10/2020;
- d) Cotações e mensagens eletrônicas relativas à solicitação de cotações de preço;
- e) Pesquisa de Mercado para Cotação de Preços de 09/10/2020 firmado pela Polo Hospitalar LTDA - ME CNPJ nº 04.254.647/0001-09;
- f) Pesquisa de Mercado para Cotação de Preços de 09/10/2020 firmado pela CEPALAB Laboratórios LTDA - EPP CNPJ nº 02.248.312/0001-44;
- g) Pesquisa de Mercado para Cotação de Preços de 09/10/2020 firmado pela Luciano José de Moraes - EPP CNPJ nº 04.254.647/0001-09;
- h) Expediente da Divisão de Compras, de 13/10/2020;
- i) Aprovação do Termo e Referência e Autorização do Secretário Municipal e Saúde de Bayeux/PB, de 14 de outubro de 2020;
- j) Despacho sobre a gestão e fiscalização do contrato administrativo;
- k) Protocolo de autuação;
- l) Solicitação de Parecer Jurídico;
- m) Minuta contratual;
- n) Documentos diversos.

No que diz respeito ao aspecto formal, suficiência documental a respeito do procedimento licitatório e das comprovações dos fatos relacionados aos interessados, os autos figuram regulares.

Eis o relatório necessário. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Termo de Referência está indicado nos autos administrativos de forma clara e figura suficiente para atender ao interesse público.

O requerimento administrativo, da forma como se apresenta, está instruído com acervo documental suficiente para a análise do pleito, evidenciando a identificação do processo administrativo, da natureza do certame licitatório e do objeto pretendido, bem como os atos subseqüentes praticados até o presente.

Os autos administrativos se referem à Dispensa de Licitação do caso de adoção de medidas para o combate efetivo do combate à crise epidemiológica da COVID-19 provocada pelo contágio do Coronavírus, conforme a Lei Federal n.º 13.979/2020 cuja finalidade primordial resta transcrita a seguir:

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Outro aspecto importante está disposto no art. 4º da legislação citada:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Inicialmente, a definição do objeto a ser licitado, bem como as características referenciais foram formalizadas adequadamente nos presentes autos, sendo observados os preceitos contidos na Lei n.º 8.666/93.

A conveniência e a necessidade pública relacionadas ao objeto a ser licitado estão devidamente comprovados diante da conjuntura epidemiológica e sanitária do Município de Bayeux/PB, que resta assolado pela disseminação do Coronavírus, e que reclama a adoção de consideráveis medidas por parte do Poder Público Municipal em favor da coletividade.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE, mais precisamente no dia 24/09/2020, segundo o seu Diário Oficial Eletrônico, edição de n.º 2.533, emitiu por intermédio do **Processo de Acompanhamento n.º 00254/20, um grave alerta sobre os investimentos públicos em favor do Município de Bayeux/ PB no combate à**

COVID-19, indicando a extrema necessidade de adotar providências de prevenção ou correção em relação aos seguintes pontos:

- 1 - Descumprimento da RN-TC-05/2017;
- 2 - **Elevada taxa de Letalidade** considerando-se o número de casos COVID 19 confirmados e o número de óbitos registrados até 31/08/20, **5,6%** quando a média do Estado é de 2,3%;
- 3 - 51% das Despesas da Função Saúde sem classificação por subelemento de despesa ocasionando embaraço ao Controle no acompanhamento dos gastos;
- 4 - Aplicação de apenas **36,5%** dos recursos recebidos dos Fundos Nacionais de Assistência Social e de Saúde para o enfrentamento do COVID 19;
- 5 - **Uso de apenas 6,6%** dos recursos repassados pelo Governo Federal ao Município sob a forma de Auxílio Financeiro previsto no art. 5º, inc. I, da LC 173/20;
- 6 - **Baixo montante de gasto per capita para combate aos efeitos do COVID 19, na comparação, com os demais municípios do Estado, com impacto negativo sobre a atenção à população, podendo ser uma das causas da alta taxa de letalidade observada. (Destacamos)**

A constituição formal da própria Comissão Permanente de Licitação também figura subsistente, com a comprovação dos atos inerentes à condução dos processos licitatórios.

Não constam dos autos, pronunciamentos jurídicos anteriores sobre o procedimento licitatório, incluindo a minuta do Termo de Referência e demais documentos.

O art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, confere a pertinência técnica a respeito desse pronunciamento em relação ao processo licitatório.

Não obstante as menções dos aspectos identificados pelo TCE-PB a respeito das providências por parte do Município de Bayeux/PB no enfrentamento à epidemia COVID-19, segue abaixo fotocópia do Diário Oficial do Órgão de Controle Externo:

Abílio Ferreira Lima Neto e A denunciada, Sra. Carmelita da Luz
Mangueira, Prefeita do Município de Diamante; e II. DETERMINAR o
arquivamento do processo.

Ata: Acórdão AC2-TC 01772/20
Sessão: 3004 - 15/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 15217/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de
Cajazeiras

Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Jonatas Cavalcante Alves Vianna (Gestor(a)); Maria da
Souza Pereira (Interessado(a)); Joaquim Pereira da Costa
(Interessado(a)).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão
realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia
do senhor Joaquim Pereira da Costa, formalizada pela Portaria
020/2020, nº 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-
se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa,
15 de setembro de 2020.

4. Alertas

Processo: 00254/20
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Interessados: Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).
Sr(a). Jefferson Luiz Dantas da Silva (Ex-Gestor(a)).
Alerta TCE-PB 01743/20: O Tribunal de Contas do Estado da
Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC
101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no
Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos
que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e
patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao Jurisdicionado Prefeitura
Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(za) interessado(a)
Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho e Sr(a). Jefferson Luiz
Dantas da Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou
correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 -
Descumprimento da RN-TC-05/2017; 2 - Elevada taxa de Letalidade
considerando-se o número de casos COVID19 confirmados e o
número de óbitos registrados até 31/08/20; 5,6% quando a média do
Estado é de 2,3%; 3 - 51% das Despesas da Função Saúde sem
classificação por subelemento de despesa ocasionando embaraço ao

Página 26 de 31



Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB - Publicado em quinta-feira, 24 de setembro de 2020 - Nº 2533



Controle no acompanhamento dos gastos; 4 - Aplicação de apenas 36,5% dos recursos recebidos dos Fundos Nacionais de Assistência Social e de Saúde para o enfrentamento do COVID19; 5 - Uso de apenas 6,6% dos recursos repassados pelo Governo Federal ao Município sob a forma de Auxílio Financeiro previsto no art. 5º, inc. I, da LC 173/20; 6 - Baixo montante de gasto per capita para combate aos efeitos do COVID19, na comparação com os demais municípios do Estado, com impacto negativo sobre a atenção à população, podendo ser uma das causas da alta taxa de letalidade observada.

EMPREENDEDOR PB em 2020, especificando linha de crédito, nome do tomador final, CPF/CNPJ, endereço residencial, endereço comercial (se pessoa jurídica), valor pleiteado, valor deferido, objeto e local de aplicação do recurso etc; 5) relação dos tomadores finais de empréstimos/financiamentos do Programa EMPREENDEDOR PB nos exercícios de 2020 e anteriores, que se encontram fora de carência e em situação de inadimplência, com especificação das medidas adotadas para recuperação do crédito pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo; 6) relação dos tomadores finais de empréstimos/financiamentos do Programa EMPREENDEDOR PB cujos

A Lei Federal nº 13.979/2020 facultou ao gestor optar dentre as duas formas previstas para a aquisição de bens, serviços ou insumos necessários para o combate da pandemia decorrente da COVID-19, quais sejam, por dispensa de licitação, ou pela utilização do pregão, eletrônico ou presencial, caso ambas sejam possíveis.

No caso de se optar pela modalidade de pregão presencial e em sendo os recursos utilizados na aquisição provenientes da União, deverá ser justificada pelo gestor a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração em face da utilização do pregão na forma eletrônica, de acordo com a previsão constante do artigo 1º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

A aquisição dos bens/serviços/insumos necessários para o combate da pandemia somente poderá ser efetuada por meio do pregão quando aqueles detiverem a natureza de comuns, ou seja, quando os seus padrões de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme determina a legislação específica.

Não se verifica óbice à utilização do pregão internacional para a aquisição dos bens/insumos/serviços, devendo ser justificada a sua necessidade, pelo gestor, para o atendimento do interesse público.

Cabe reiterar que as legislações pertinentes ao pregão, em ambas as modalidades cabíveis, bem como o disposto pelo o Decreto Estadual, deverão ser aplicados com as devidas adaptações ao procedimento de licitação (no caso de adoção do pregão) instituídas pela Lei Federal nº 13.979/2020, conforme as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º-G, e nos artigos 4º-C- 4º-I.

Assim, os contratos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 terão duração de até 6 meses, admitidas sucessivas prorrogações enquanto houver necessidade.

As prorrogações poderão ter prazo diverso do originalmente pactuado, desde que respeitado o limite de 6 meses. No caso dos contratos para o enfrentamento da pandemia, a duração não está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

Além do prazo, os contratos lastreados na Lei Federal nº 13.979/20 podem ser extintos antecipadamente quando o objeto se torne desnecessário por ter sido superada a pandemia. A Administração Pública poderá, ainda, rescindir unilateralmente os contratos por inexecução contratual, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

O objeto das contratações para o enfrentamento da COVID-19 será dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93. É possível a contratação única, por exceção ao art. 23, §1º, da Lei 8.666/93, desde que a medida seja técnica e economicamente justificada, afastando-se a necessidade de divisão do objeto.

Não é necessário que os equipamentos a serem adquiridos sejam novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento. Sempre que possível, os contratos de compras, obras ou serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 feitos na forma da Lei Federal nº 13.979/20 devem conter cláusula prevendo que os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto de até 50% do valor inicial atualizado, conforme art. 4º- I da Lei nº 13.979/20.

Já os acréscimos ou supressões podem ser utilizados tanto para as alterações qualitativas quanto para as quantitativas (art. 65, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93), respeitado o objeto inicial da contratação. Nos contratos anteriores à calamidade decorrente da pandemia, é possível a previsão, através de termo aditivo, de regime de transição, com vistas tanto a garantir maior eficiência e economicidade da execução

durante a emergência decorrente do novo coronavírus quanto a multas possíveis impactos sociais negativos de eventual suspensão ou rescisão contratual, desde que respeitados os limites do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19
Nº 00025/2020-PM-PM-BEX

Em relação às contratações realizadas para o enfrentamento da COVID-19 deverão ser imediatamente publicadas em sítio eletrônico a tanto destinado, ou, se for o caso, do órgão contratante, com a disponibilização de súmula com os principais dados do contrato, atendidos ainda os requisitos do art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/11; Sendo necessário em razão da calamidade, é possível à Administração Pública suspender unilateralmente a contratação por ordem escrita, inclusive por mais de 120 (cento e vinte) dias, dispensando-se a assinatura de aditivo, com redução proporcional dos pagamentos ao contratado, na porção correspondente à parte em que o contrato foi suspenso, conforme previsão do art. 78, XIV, segunda parte, da Lei Federal nº 8.666/93.

No que se refere à licitação dispensável, inicialmente, cumpre examinar os contornos da contratação direta, com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, bem como do Decreto Estadual, para bens, serviços e insumos, com objetivo de assegurar o atendimento da população em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Conforme assentado no recente Parecer 00002/2020 CNMLC/CGU/AGU, a grave situação que acomete a saúde pública mundial exige que a Administração tenha à sua disposição ampla gama de ferramentas de contratação, específicas e distintas daquelas previstas pela Lei nº 8.666/93.

Cumpre de antemão esclarecer que, nos termos do Parecer Referencial nº 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, o qual atualizou o similar de número 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, não obstante tratar-se de dispensa de licitação fundamentada em situação de emergência, a análise jurídica das aquisições pretendida é realizada com base na Lei Federal nº 13.979/20, e não no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, verbis:

41. Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV, do artigo 24 da Lei no 8.666/93. No entanto, conforme pontuado, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavírus, deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer referencial no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Ainda, quanto à especificidade da dispensa de licitação com fulcro na Lei Federal nº 13.979/20, cita-se o recente Parecer nº 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU:

b) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei n. 8.666/93.

17. As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

18. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a hipótese de contratação direta específica e temporária, em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

20. Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

Nesse viés, importante transcrever o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que instituiu verdadeira nova modalidade de dispensa de licitação, de caráter excepcional e temporário:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

No âmbito do Estado da Paraíba, há a declaração de estado de calamidade pública devidamente formalizado.

No que tange às aquisições emergenciais com base na Lei Federal nº 13.979/20, cita-se, ainda, excerto do Parecer Referencial nº 00014/2020/CONJUR0MS/CGU/AGU:

[...]

44. É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19, conforme dispõe o art. N° 00025/2020 - FMS - PMBEX
PÁGINA 74

45. Para as aquisições destinadas ao enfrentamento do coronavírus, conforme dispõe o art. 4º-B, da Lei nº 13.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento dessa situação, existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação de contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Vejamos:

46. Dessa forma, nos casos de compras de bens e insumos de saúde para o enfrentamento da situação decorrente do coronavírus, fica dispensada a comprovação dos requisitos acima mencionados, já que a lei, por bem, entendeu que eles já foram devidamente atendidos.

47. No entanto, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

[...]

49. Vale mencionar ainda que, apesar de presumido o atendimento dos pressupostos caracterizadores da dispensa de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a justificativa da contratação deverá ser providenciada pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

50. Via de regra, não cabe em uma manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

É importante evidenciar que o referido posicionamento adotado neste Parecer Jurídico é opinativo, sendo fundamentado na legislação e no acervo documental produzido neste Processo Administrativo, por meio dos documentos colacionados pelos integrantes da C.P.L., tudo com a finalidade de viabilizar a análise devida, sem prejuízo da busca pela oferta mais favorável para a Administração Pública.

Por fim, há de ser considerada a extrema necessidade e o interesse público preponderante na prestação efetiva dos serviços analisados, tudo em favor do desenvolvimento das medidas públicas de combate ao Coronavírus, segundo os termos da Lei 13.979/2020, que no presente caso reporta à imprescindibilidade de dispor dos serviços de natureza médica afetas à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID-19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE".

3. CONCLUSÃO

Diante ao exposto, por figurarem evidenciadas a regularidade formal e a **POSSIBILIDADE JURÍDICA** do Procedimento Licitatório referido, **opinamos no sentido de a C.P.L. prosseguir com o processo administrativa, observando-se as cautelas apontadas, tudo com fundamento na legislação aplicável à espécie e nos princípios que norteiam à Administração Pública.**

É o parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Nesse sentido, o presente Parecer Jurídico há de seguir o número de ordem adotado pela Procuradoria Geral do Município – P.G.M., devendo uma das vias ser remetido para a respeitável representação jurídica da Municipalidade para fins de conhecimento e posterior deliberação referente à homologação ou não dos termos deste

arrazoado jurídico de natureza opinativa, conforme as disposições vigentes aplicáveis à espécie.

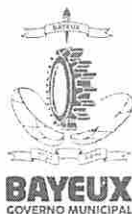
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19
Nº 00025/2020 - PMS - P.M.BEX
PAGINA 75

Contudo, nesse caso, pela ausência atual de disposição normativa sobre a homologação dos pareceres jurídicos no âmbito da Procuradoria Geral do Município – P.G.M., a autoridade administrativa deverá proceder à juntada de uma das vias originais ao Processo Administrativo em epígrafe, possibilitando o pleno conhecimento para fins cumprimento das considerações reduzidas a termo quando da prática dos atos administrativos em favor do interesse público, considerando o artigo 15, inciso III, da Lei Municipal n.º 999/2006.

Bayeux, Paraíba, 16 de outubro de 2020.

Nelson de Oliveira Soares

Nelson de Oliveira Soares
Procuradoria Geral do Município
OAB/PB n.º 12.162




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2020 – FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, e demais alterações pertinentes à matéria, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado de R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) em favor da empresa LUCIANO JOSÉ DE MORAIS – CNPJ 04.254.647/0001-09, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 20 de Outubro de 2020.


BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BAYEUX

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00018/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 300 UNIDADES DE TESTES RÁPIDOS PARA TESTE COVID - 19 DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 21/10/2020.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 300 UNIDADES DE TESTES RÁPIDOS PARA TESTE COVID - 19 DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00018/2020. DOTAÇÃO: 10.302.1001.2121 COMBATE AO COVID 19 Transferência de Recursos do SUS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00090/2020 - 21.10.20 - EVERTON BARBOSA FALCAO - CNPJ 34.132.697/0001-76 - RS 21.600,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

**Prefeitura Municipal
de Bayeux**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 - FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2020 - FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, e demais alterações pertinentes à matéria, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado de R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) em favor da empresa LUCIANO JOSÉ DE MORAIS - CNPJ 04.254.647/0001-09, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 20 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00019/2020 - FMS - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00093/2020 - FMS - PMBEX

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Bayeux, através do seu Pregoeiro, torna público o conhecimento dos interessados o AVISO DE ADIAMENTO do processo licitatório em epígrafe que estava marcado para às 11:30hs (horário de Brasília/DF) do dia 29 de Outubro de 2020, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB. A nova sessão pública será realizada às 10:00hs (horário de Brasília/DF) do dia 06 de Novembro de 2020 através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespubly/>), por e-mail (licitacao@bayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 21 de Outubro de 2020.

EMANOEL DA SILVA ALVES
Pregoeiro CPL/PMBEX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020 - FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2020 - FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020 - FMS-PMBEX, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2020 - FMS-PMBEX, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor das empresas MEDEIROS E RAMALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, CNPJ: 20.118.252/0001-27, pelo valor de R\$ 337.811,88

(TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) e SOS OFTALMO - CLINICA OFTALMOLOGICA S/S LTDA, CNPJ: 15.819.184/0001-93, pelo valor de R\$ 337.439,22 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) resultando no valor global estimado de R\$ 675.251,10 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), objetivando a CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 23 de Setembro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00168/2020 - FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 - FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2020 - FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 2.151 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.302.302502251 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.
VIGÊNCIA: DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004-02
CONTRATADO: LUCIANO JOSÉ DE MORAIS - CNPJ 04.254.647/0001-09
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00167/2020 - PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE ALTA VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB EM DETRIMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00024/2020 - PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00104/2020 - PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.32 - MATERIAL, BEM O SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 02.09 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL; 04.122.2002.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
VIGÊNCIA: DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ 08.924.581/0001-60
CONTRATADO: JAQUELINE FERREIRA SILVA, CNPJ: 14.428.078/0001-04
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 434.850,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00160/2020 - FMS - PMBEX
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020 - FMS-PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2020 - FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.302.3025.2167 - AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
VIGÊNCIA: DE 23/09/2020 A 23/09/2021.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BAYEUX - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATADO: SOS OFTALMO-CLINICA OFTALMOLOGICAS S/LTDA, CNPJ: 15.819.184/0001-93
VALOR ESTIMADO: R\$ 337.439,22 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00159/2020 - FMS - PMBEX
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020 - FMS-PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2020 - FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.302.3025.2167 - AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
VIGÊNCIA: DE 23/09/2020 A 23/09/2021.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BAYEUX - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATADO: MEDEIROS E RAMALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, CNPJ: 20.118.252/0001-27
VALOR ESTIMADO: R\$ 337.811,88 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
 no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 20 DE OUTUBRO DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Nº 00168/2020 – FMS-PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
 ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE
 RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA
 DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG
 E IGM PELA METODOLOGIA DE
 IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS
 CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE
 TESTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE
 LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-
 PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
 00107/2020 – FMS-PMBEX

DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 –
 MATERIAL DE CONSUMO; 2.151 – FUNDO
 MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
 10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA
 EMERGÊNCIA COVID 19.

VIGÊNCIA: DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE
 DEZEMBRO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
 DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02

CONTRATADO: LUCIANO JOSÉ DE MORAIS –
 CNPJ 04.254.647/0001-09

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 840.000,00
 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 –
 FMS-PMBEX
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2020 –
 FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
 DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas
 atribuições legais, com base nas informações constantes
 neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da
 Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24,
 Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº
 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às
 modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926,
 de 2020, e demais alterações pertinentes à matéria,
RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de
 licitação, em caráter emergencial, pelo valor global
 estimado de R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E
 QUARENTA MIL REAIS) em favor da empresa LUCIANO
 JOSÉ DE MORAIS – CNPJ 04.254.647/0001-09, cujo
 objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
 ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE
 RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA
 DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E
 IGM PELA METODOLOGIA DE
 IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS
 CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE
 TESTE, em consequência, fica convocada a proponente para
 assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64,
 caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 20 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
 GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicações da Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO + PUBLICAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

Publicação	TERMO DE RATIFICAÇÃO + PUBLICAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX
Descrição da Publicação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE

Arquivo para Download

Baixar Arquivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
PAGINA 79

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00168/2020 – FMS-PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LUCIANO JOSÉ DE MORAIS ME – CNPJ 04.254.647/0001-09 - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS –PMBEX - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2020 – FMS-PMBEX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Saúde, Sr (a). Sr. Bruno Wanderley Ramos Monteiro, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Golfo de Omam, s/n, Bloco 05, Ap. 308, Intermares, Cabedelo/PB, Cep: 58.101-700, CPF nº 044.846.624-42, Carteira de Identidade nº 2388920 SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa LUCIANO JOSÉ DE MORAIS ME – CNPJ 04.254.647/0001-09, com sede à Rua 15 DE NOVEMBRO, Nº 20, CENTRO, AFOGADOS DE INGAZEIRA-PE, CEP 56.8000-000, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a). Luciano José de Moraes, portador do RG nº 2586329 SSP/PE e CPF nº 304.939.784-53, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e
- b) Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

SUPORTE TESTE, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avançadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;

5.1.3 Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo encontra-se de acordo com estabelecido no Termo de Referência;

5.1.4 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

5.2.2 Entregar os materiais licitados, em remessa única, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega conforme o termo de referência, após a assinatura do contrato.

5.2.3 Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

5.2.4 Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

5.2.5 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;

5.2.6 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado total de R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I deste contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3.1. O pagamento antecipado poderá ocorrer desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou propicie significativa economia de recursos em que for realizado pagamento antes da prestação do serviço ou fornecimento do bem, conforme o caso, nos termos da MP 961/2020.

6.3.2. Para fins de diminuir os riscos do inadimplemento contratual, deve o CONTRATADO comprovar uma das seguintes alternativas para fins de recebimento antecipado:

I - A comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - A prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - A emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - O acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - A exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

6.3.3. Fica a CONTRATADA sujeita, em caso de inadimplemento contratual, a devolução do valor pago pela CONTRATANTE, acrescido de multa de 100% sob o valor recebido, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, nos termos da MP 961/2020.

6.4. Dos pagamentos devidos à Contratada serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.5. A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

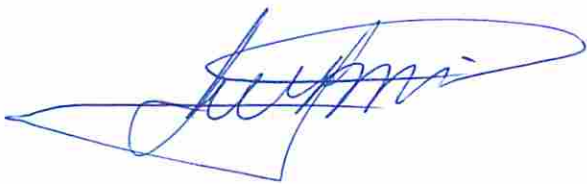
b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os objetos deverão ser retirados na sede da empresa, em plenas condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento contratual, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria.

8.2. Todos os custos referentes à entrega do objeto licitado, até a sede da Contratante será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. O prazo de entrega do objeto deste contrato é de até 7 (sete) dias contados da Solicitação de compra, mediante o envio do respectivo empenho, em remessa parcelada ou única, conforme solicitação da Secretaria demandante, no seguinte endereço:

LOCAL: CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
AV. FLÁVIO MAROJA, S/N, CENTRO, CEP: 58.306-000, BAYEUX – PB.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será até o final do exercício financeiro, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogável enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

9.2. Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

9.3. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

10.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Bayeux, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Bayeux sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

12.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX


13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;


13.2 É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

13.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

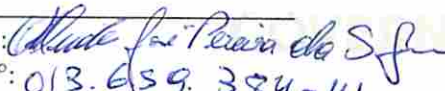
13.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

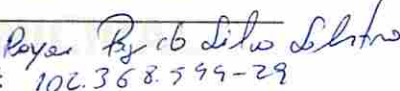
Bayeux - PB, 20 de Outubro de 2020.


BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE


LUCIANO JOSÉ DE MORAIS ME
CNPJ 04.254.647/0001-09
LUCIANO JOSÉ DE MORAIS
RG Nº 2586329 SSP/PE E
CPF Nº 304.939.784-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF nº: 013.659.384-41
Identidade nº:

Nome: 
CPF nº: 100.368.599-29
Identidade nº:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E PARA AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE RÁPIDO USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE.	20.000	R\$ 42,00	R\$840.000,00
(OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)				

Bayeux - PB, 20 de outubro de 2020.


BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE


LUCIANO JOSÉ DE MORAIS ME
CNPJ 04.254.647/0001-09
LUCIANO JOSÉ DE MORAIS
RG Nº 2586329 SSP/PE E
CPF Nº 304.939.784-53
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00168/2020 – FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2020 – FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.
VIGÊNCIA: DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
CONTRATADO: LUCIANO JOSÉ DE MORAIS – CNPJ 04.254.647/0001-09
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00018/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 300 UNIDADES DE TESTES RÁPIDOS PARA TESTE COVID - 19 DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 21/10/2020.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 300 UNIDADES DE TESTES RÁPIDOS PARA TESTE COVID - 19 DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00018/2020. DOTAÇÃO: 10.302.1001.2121 COMBATE AO COVID 19 Transferência de Recursos do SUS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00090/2020 - 21.10.20 - EVERTON BARBOSA FALCAO - CNPJ 34.132.697/0001-76 - R\$ 21.600,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Prefeitura Municipal de Bayeux

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 - FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2020 - FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, e demais alterações pertinentes à matéria, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado de R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) em favor da empresa LUCIANO JOSÉ DE MORAIS - CNPJ 04.254.647/0001-09, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 20 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00019/2020 - FMS - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00093/2020 - FMS - PMBEX

A Prefeitura Municipal de Bayeux, através do seu Pregoeiro, torna público ao conhecimento dos interessados o AVISO DE ADIAMENTO do processo licitatório em epígrafe que estava marcado para às 11:30hs (horário de Brasília/DF) do dia 29 de Outubro de 2020, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB. A nova sessão pública será realizada às 10:00hs (horário de Brasília/DF) do dia 06 de Novembro de 2020 através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>), por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 21 de Outubro de 2020.

EMANOEL DA SILVA ALVES
Pregoeiro CPL/PMBEX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020 - FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2020 - FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020 - FMS-PMBEX, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2020 - FMS-PMBEX, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor das empresas MEDEIROS E RAMALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, CNPJ: 20.118.252/0001-27, pelo valor de R\$ 337.811,88

(TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) e SOS OFTALMO - CLINICA OFTALMOLOGICA S/LTDA, CNPJ: 15.819.184/0001-93, pelo valor de R\$ 337.439,22 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) resultando no valor global estimado de R\$ 675.251,10 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), objetivando a CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 23 de Setembro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00168/2020 - FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 - FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2020 - FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 2.151 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.302.302502251 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.
VIGÊNCIA: DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581/0004-02
CONTRATADO: LUCIANO JOSÉ DE MORAIS - CNPJ 04.254.647/0001-09
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00167/2020 - PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE ALTA VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB EM DETRIMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00024/2020 - PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00104/2020 - PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.32 - MATERIAL, BEM O SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 02.09 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL; 04.122.2002.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
VIGÊNCIA: DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ 08.924.581/0001-60
CONTRATADO: JAQUELINE FERREIRA SILVA, CNPJ: 14.428.078/0001-04
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 434.850,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00160/2020 - FMS - PMBEX
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020 - FMS-PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2020 - FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.302.3025.2167 - AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
VIGÊNCIA: DE 23/09/2020 A 23/09/2021.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BAYEUX - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATADO: SOS OFTALMO - CLINICA OFTALMOLOGICAS S/LTDA, CNPJ: 15.819.184/0001-93
VALOR ESTIMADO: R\$ 337.439,22 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00159/2020 - FMS - PMBEX
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020 - FMS-PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2020 - FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.302.3025.2167 - AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
VIGÊNCIA: DE 23/09/2020 A 23/09/2021.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BAYEUX - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATADO: MEDEIROS E RAMALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, CNPJ: 20.118.252/0001-27
VALOR ESTIMADO: R\$ 337.811,88 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
 no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 20 DE OUTUBRO DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Nº 00168/2020 – FMS-PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
 ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE
 RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA
 DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG
 E IGM PELA METODOLOGIA DE
 IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS
 CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE
 TESTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE
 LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 – FMS-
 PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
 00107/2020 – FMS-PMBEX

DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 –
 MATERIAL DE CONSUMO; 2.151 – FUNDO
 MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
 10.302.302502251 – ENFRENTAMENTO DA
 EMERGÊNCIA COVID 19.

VIGÊNCIA: DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE
 DEZEMBRO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
 DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02

CONTRATADO: LUCIANO JOSÉ DE MORAIS –
 CNPJ 04.254.647/0001-09

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 840.000,00
 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 –
 FMS-PMBEX
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2020 –
 FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
 DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas
 atribuições legais, com base nas informações constantes
 neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da
 Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24,
 Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº
 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às
 modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926,
 de 2020, e demais alterações pertinentes à matéria,
RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de
 licitação, em caráter emergencial, pelo valor global
 estimado de R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E
 QUARENTA MIL REAIS) em favor da empresa LUCIANO
 JOSÉ DE MORAIS – CNPJ 04.254.647/0001-09, cujo
 objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
 ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE
 RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA
 DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E
 IGM PELA METODOLOGIA DE
 IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS
 CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE
 TESTE, em consequência, fica convocada a proponente para
 assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64,
 caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 20 de Outubro de 2020.

BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
 GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicações da Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO + PUBLICAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 - FMS-PMBEX

CONTRATO + PUBLICAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 - FMS-PMBEX

Publicação	CONTRATO + PUBLICAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00025/2020 - FMS-PMBEX
Descrição da Publicação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE

Arquivo para Download [Baixar Arquivo](#)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/10/2020 às 12:00:09 foi protocolizado o processo sob o Nº 18382/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emanuel da Silva Alves.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Número da Licitação: 00025/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 20/10/2020

Modalidade: Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Bayeux

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 840.000,00

Fonte Recurso: Transferência de Recursos do SUS (96), Serviços de Saúde (101), Transferência de Convênios - Saúde (105), Serviços Hospitalares (108).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Novas propostas foram adicionadas:

PROPOSTA 1 (NOVA):

Valor da Proposta (1): R\$ 840.000,00

Nome Pessoa Jurídica (1): Luciano Jose de Moraes

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 04.254.647/0001-09

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Abertura de Processo Administrativo	Sim	1aea8f75d70cd0fea0894bf8a50c7c4a
[PDF] Convênio ou instrumento similar	Não	
[PDF] Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Não	
[PDF] Decreto de emergência ou de calamidade pública, quando for o caso	Não	
[PDF] Justificativa do preço contratado	Sim	e82314ca22a180e54f5e40c7770e64a3
[PDF] Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e82314ca22a180e54f5e40c7770e64a3
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s)	Sim	48a4f68ee6ec5c2a55f233fec646cd7f
[PDF] Previsão Orçamentária	Sim	2eabb83277c0c9e8fb261858b27e11e9
[PDF] Projeto básico ou termo de referência	Sim	9d43d6f44c8f925fb07a63f8441d7ab4
[PDF] Solicitação de abertura do procedimento com justificativa	Sim	da33e9f342aa263a5597423d367a1562

Documento	Informado?	Autenticação
da Dispensa		
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	65fb97160d3ad905a94c23d9725afad6
Proposta e Anexos - Luciano Jose de Moraes	Sim	c8bcfd10a984b8986c362a719c33d9e6

João Pessoa, 23 de Outubro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/10/2020 às 12:11:26 foi protocolizado o processo sob o Nº 18383/20 da subcategoria Contrato , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emanuel da Silva Alves.

Número do Contrato: 000001682020

Data da Publicação: 20/10/2020

Data da Assinatura: 20/10/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 840.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE

Contratado (Nome): Luciano Jose de Moraes

Contratado (CNPJ): 04.254.647/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c289c453436bf27907f1baa32f866924
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	ead81ae21b59753968a5ac35d6aff349
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	ead81ae21b59753968a5ac35d6aff349
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	1c98e944310d943f30c2274bc63bff6a
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	7ba7325472626bf113ac61c8594d0c7a

João Pessoa, 23 de Outubro de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
 pelo Regimento Interno alterado pela
 RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/11/2020 às 11:18:45 Emanuel da Silva Alves alterou os seguintes documentos/informações deste processo sob o Nº 18382/20.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Número da Licitação: 00025/2020

Data de Publicação: 22/10/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 20/10/2020

Modalidade: Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Bayeux

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 840.000,00

Fonte Recurso: Alterado de [Sem dados.] para [Transferência de Recursos do SUS (96), Serviços de Saúde (101), Transferência de Convênios - Saúde (105), Serviços Hospitalares (108).]

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Sim

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 840.000,00

Nome Pessoa Jurídica (1): Luciano Jose de Moraes

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 04.254.647/0001-09

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Abertura de Processo Administrativo	Sim	1aea8f75d70cd0fea0894bf8a50c7c4a
[PDF] Convênio ou instrumento similar	Não	
[PDF] Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Não	
[PDF] Decreto de emergência ou de calamidade pública, quando for o caso	Não	
[PDF] Justificativa do preço contratado	Sim	781b3117235559346aba82d815068ef6
[PDF] Justificativa para a escolha do contratado	Sim	781b3117235559346aba82d815068ef6
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s)	Sim	48a4f68ee6ec5c2a55f233fec646cd7f
[PDF] Previsão Orçamentária	Sim	2eabb83277c0c9e8fb261858b27e11e9
[PDF] Projeto básico ou termo de referência	Sim	9d43d6f44c8f925fb07a63f8441d7ab4
[PDF] Solicitação de abertura do procedimento com justificativa da Dispensa	Sim	da33e9f342aa263a5597423d367a1562
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	65fb97160d3ad905a94c23d9726afadc

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta e Anexos - Luciano Jose de Moraes	Sim	c8bcfd10a984b8986c382a119c33d9e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 PROCESSO LICITATORIO:
 PROCESSO LICITATORIO:
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID
 Nº 00025/2020 – FMS – PMBEX
 PAGINA 95

João Pessoa, 09 de Novembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/11/2020 às 11:51:38 Emanuel da Silva Alves alterou os seguintes documentos/informações deste processo sob o Nº 18383/20.

Número do Contrato: 000001682020

Data da Publicação: 20/10/2020

Data da Assinatura: 20/10/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 840.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, USADO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA COVID 19 DA CLASSE IGG E IGM PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA COM SEPARAÇÃO DAS CLASSES DE IMUNOGLOBULINAS NO SUPORTE TESTE

Contratado (Nome): Luciano Jose de Moraes

Contratado (CNPJ): 04.254.647/0001-09

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c289c453436bf27907f1baa32f866924
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	8917b4ed681ba0234c96e67e71be36b6
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	8917b4ed681ba0234c96e67e71be36b6
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	1c98e944310d943f30c2274bc63bff6a
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	eb6e1c0d1cc525883df72798900c9802

João Pessoa, 09 de Novembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB